



Tribunal de Contas do Estado
da Paraíba

AUDITORIA TEMÁTICA Nº 02/2026

CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO
NORMATIVA RN-TC Nº 04/2024

Diretoria de Auditoria e
Fiscalização - DIAFI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Auditoria Temática nº 02/2026

Cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024

Avaliação preliminar da transparência das terceirizações e do limite das contratações por excepcional interesse público nos âmbitos estadual e municipal.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente do TCE-PB

ACE Eduardo Ferreira Albuquerque

Diretor da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Maio de 2026



Lista de Figuras

Figura 1 – Série Histórica do quantitativo de servidores efetivos e temporários do Poder Executivo do Estado da Paraíba	7
Figura 2 – Série histórica da relação percentual entre servidores contratados e efetivos para o Poder Executivo do Estado da Paraíba.....	9
Figura 3 – Série histórica da relação percentual entre servidores contratados e efetivos da Secretaria de Estado da Educação	10
Figura 4 – Série histórica da relação percentual entre servidores contratados e efetivos da Secretaria de Estado da Saúde	11
Figura 5 – Distribuição geográfica da situação dos municípios quanto à celebração do PACTO previsto na Resolução Normativa RN TC nº 04/2024	16
Figura 6 – Série histórica do quantitativo de servidores temporários e efetivos, bem como de sua relação percentual, para o conjunto dos 223 municípios do Estado da Paraíba	17
Figura 7 – Série histórica do quantitativo de municípios do Estado da Paraíba com percentual da relação entre servidores contratados e efetivos superior a 30%	18
Figura 8 – Boxplot da distribuição da relação percentual entre servidores contratados e efetivos para os 223 municípios do Estado da Paraíba.....	19
Figura 9 – Localização geográfica da distribuição da relação percentual entre servidores contratados e efetivos em dezembro de 2025.	20
Figura 10 – Localização geográfica da situação quanto ao cumprimento do artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.	22
Figura 11 – Localização geográfica da situação quanto ao cumprimento do artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.	24



Lista de Tabelas

Tabela 1 – Modulação do percentual da relação entre servidores contratados e efetivos para o Poder Executivo do Estado da Paraíba, prevista no ACÓRDÃO APL – TC Nº 0104/24.....	8
Tabela 2 – Órgãos de Lotação que ultrapassaram o percentual de 30% previsto na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 em dezembro de 2025	10
Tabela 3 – Valor empenhado (R\$) por empresas de locação de mão de obra no exercício de 2025 (maiores fornecedores).....	12
Tabela 4 – Valor empenhado (R\$) com locação de mão de obra por Órgão no exercício de 2025 (maiores fornecedores).....	12
Tabela 5 – Resultado da intimação para apresentação do Plano de Redução	14
Tabela 6 – Prazo solicitado pelos municípios para adequação.....	14
Tabela 7 – Proposta de modulação prevista no PACTO.....	15
Tabela 8 – Consolidação dos pactos firmados	16
Tabela 9 – Estatísticas descritivas da distribuição da relação percentual entre servidores contratados e efetivos para os 223 municípios do Estado da Paraíba.	19
Tabela 10 – Resultados de dezembro de 2025, de acordo com a classificação e situação de formalização do PACTO.....	20
Tabela 11 – Análise preliminar do cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 em dezembro de 2025	21
Tabela 12 – Valor empenhado (R\$) nos municípios por empresas de locação de mão de obra no exercício de 2025 (maiores fornecedores).....	23
Tabela 13 – Valor empenhado (R\$) com locação de mão de obra por município no exercício de 2025 (maiores fornecedores).....	23
Tabela 14 – Avaliação do artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 no exercício de 2025.....	23
Tabela 15 – Consolidação da avaliação da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 no exercício de 2025.....	24



Sumário

Introdução	6
1 Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 no Governo do Estado	7
2 Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 na Esfera Municipal	13
Considerações Finais	25
Anexo 1 – Municípios com PACTO formalizado	26
Anexo 2 – Resultados dos índices municipais em dezembro de 2025.....	32
Anexo 3 – Resultados dos índices municipais <i>versus</i> meta prevista	38
Anexo 4 – Cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 nos municípios	44



Introdução

A Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público. Em seu artigo 2º, a Resolução estabelece critérios a serem observados nestas modalidades de contratação, conforme jurisprudência nacional. Já o artigo 6º estabelece um limite para o quantitativo de contratados:

Art. 6º. As leis locais destinadas a regular as contratações temporárias devem estabelecer percentual de **contratados** de até **30%** do quantitativo de servidores **efetivos**, de modo a garantir o caráter excepcional desta forma de ingresso ao serviço público.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o jurisdicionado deverá justificar fundamentadamente o não cumprimento do caput, no Processo de Acompanhamento ou quando da entrega da Prestação de Contas Anuais, podendo ser intimado para apresentar **Plano de Redução de Contratações Temporárias**, que será objeto de **Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional** a ser celebrado com o Tribunal de Contas.

Sendo assim, a partir da publicação da referida Resolução Normativa, os jurisdicionados desta Corte de Contas devem manter a proporção máxima de 30% na relação entre vínculos temporários e efetivos, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

Também merece destaque que a Resolução tratou da terceirização de mão de obra ao estabelecer, no artigo 9º, critérios mínimos de transparência e rastreabilidade das contratações:

Art. 9º. As informações relativas às contratações por **terceirização com pessoas jurídicas** deverão ser disponibilizadas pela Administração Pública em local específico do **site oficial**, mantidas de forma atualizada, sem prejuízo de outros dados indispensáveis à efetividade do Controle Externo e do Controle Social, contendo, no mínimo: (...)

Neste contexto, a presente Auditoria Temática apresenta uma análise preliminar do cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, cujo resultado final deve ser apurado nos processos de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2025, tanto no âmbito do Governo do Estado da Paraíba quanto nos municípios paraibanos.

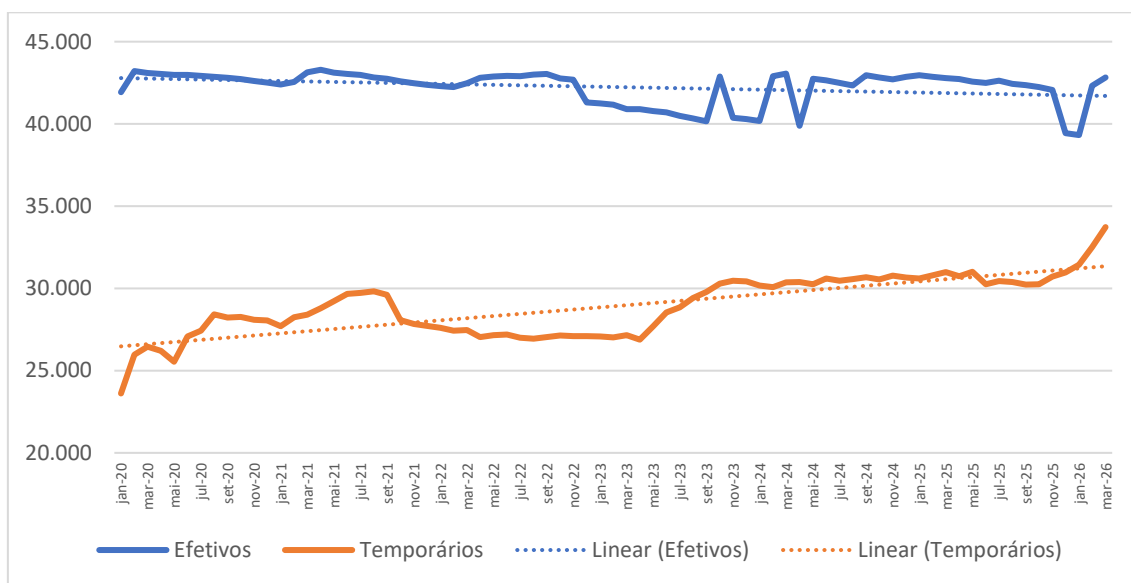
Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) vem realizando, desde 2021, Auditorias Temáticas acerca de contratações por excepcional interesse público¹, tanto no âmbito estadual quanto no municipal. Ao indicar a existência de precarização das relações de trabalho dos servidores públicos com aumento das contratações temporárias nos últimos anos, tais Auditorias motivaram a emissão de diversos Alertas no âmbito dos Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) dos jurisdicionados desta Corte de Contas.

¹ Auditoria Temática nº 01/2021 (Contratações por excepcional interesse público: Situação nos âmbitos estadual e municipal); Auditoria Temática nº 02/2023 (Contratações por excepcional interesse público: Situação nos âmbitos estadual e municipal); Auditoria Temática nº 02/2024 (Contratações por excepcional interesse público: Situação nos âmbitos estadual e municipal); Auditoria Temática nº 01/2025 (Contratações por excepcional interesse público).

1 Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 no Governo do Estado

Há algum tempo, o TCE-PB vem atuando junto ao Governo do Estado no que tange ao enfrentamento da precarização de vínculo dos servidores públicos. Embora essa atuação tenha contribuído para a regularização dos chamados “codificados”, os vínculos precários ainda persistem no âmbito da administração pública estadual. O gráfico a seguir apresenta a evolução do quantitativo de servidores efetivos² e temporários³ entre janeiro de 2020 e março de 2026.

Figura 1 – Série Histórica do quantitativo de servidores efetivos e temporários do Poder Executivo do Estado da Paraíba



Fonte: SAGRES

Observa-se uma tendência de queda dos servidores efetivos e aumento dos vínculos precários no âmbito estadual. As oscilações observadas no quantitativo de servidores efetivos, a partir de dezembro de 2022, decorreram da ausência do envio das informações da folha de pagamentos da PB Saúde em vários meses, inclusive em dezembro de 2025.

A publicação da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, em 20 de maio de 2024, não promoveu grandes alterações no quadro estadual de pessoal temporário até então existente. Ressalte-se que, até a finalização deste estudo, o Governo do Estado não celebrou o PACTO previsto no artigo 6º da referida Resolução. Neste caso, a exigibilidade do percentual de 30% deveria ser imediata, podendo repercutir negativamente na apreciação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2025.

Entretanto, a apreciação da Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado referente ao exercício de 2022 (Processo TC 02804/23) abordou a questão. Pouco antes da publicação da

² Para fins deste estudo, foram considerados servidores efetivos aqueles com tipo de cargo classificado na folha de pagamento do Poder Executivo estadual como “Efetivo Ativo”, “Efetivo e Comissionado”, “Estatutário – Ativo”, “CLT – Ativo” e “CLT”.

³ Foram considerados servidores temporários aqueles com tipo de cargo classificado na folha de pagamento do Poder Executivo estadual como “Prestador Serviço”, “Prestador Apoio”, “Prestador Professor”, “Temporário” e “Contrato Emergencial”.



Resolução Normativa, o Acórdão APL – TC nº 0104/24, de 9 de abril de 2024, definiu uma modulação para o cumprimento do percentual de 30% da relação entre temporários e efetivos

ACÓRDÃO APL – TC Nº 0104/24

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do PLENÁRIO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão extraordinária realizada nesta data, acordam em:

E) ENVIAR AS RECOMENDAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES AO GOVERNADOR, no sentido de que:

e.6) Promova o enquadramento do **quantitativo de servidores com vínculos precários ao percentual máximo de 30% do número de servidores efetivos, no prazo de quatro anos, a contar do exercício de 2025, a proporção de 25% ao ano** da diferença avistada nos presentes autos (47,14%), se outra proporção não for instituída legalmente;

Considerando a referida decisão, a tabela a seguir apresenta os limites do percentual relativo à proporção de servidores com vínculo precário e efetivos para serem alcançados até o mês de dezembro de cada exercício:

Tabela 1 – Modulação do percentual da relação entre servidores contratados e efetivos para o Poder Executivo do Estado da Paraíba, prevista no ACÓRDÃO APL – TC Nº 0104/24

Exercício	2025	2026	2027	2028
% máximo da relação entre temporários e efetivos	65,36%	53,57%	41,79%	30%

Fonte: Tramita

A partir da publicação da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, foram emitidos 2 Alertas ao Governador do Estado no Processo nº 00226/24, referente ao Acompanhamento da Gestão do exercício 2024:

ALERTA - 01105/24 (02/09/2024)

6) Em abril de 2024 a proporção de servidores com vínculo precário (temporários) no Governo do Estado (Administração Direta e Indireta), em relação aos efetivos (permanentes) foi de 75,81%, valor muito superior aos 30% preconizados pela Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, art. 6º. (Item 4.1.1 do Relatório de Acompanhamento 1º Quadrimestre);

7) As terceirizações ou contratação por tempo determinado seguem aumentando, contrariando a determinação do item c do Acórdão APL-TC nº 00552/22, e em desacordo com o parâmetro estabelecido no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, notadamente nas seguintes entidades: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, DER, JUCEP e UEPB (Item 4.1.1 do Relatório de Acompanhamento 1º Quadrimestre);

ALERTA - 01729/24 (11/12/2024)

8. Apesar da redução de 4,6 pontos percentuais em relação ao quadrimestre anterior, a proporção entre os vínculos precários (temporários) e os vínculos permanentes permanece acima do limite de 30% recomendado pela RN-TC 04/2024 (subitem 4.1.1);

Do mesmo modo, foram emitidos mais 2 Alertas ao Governador do Estado no Processo nº 00226/25, referente ao Acompanhamento da Gestão do exercício 2025:

ALERTA - 00894/25 (10/09/2025)

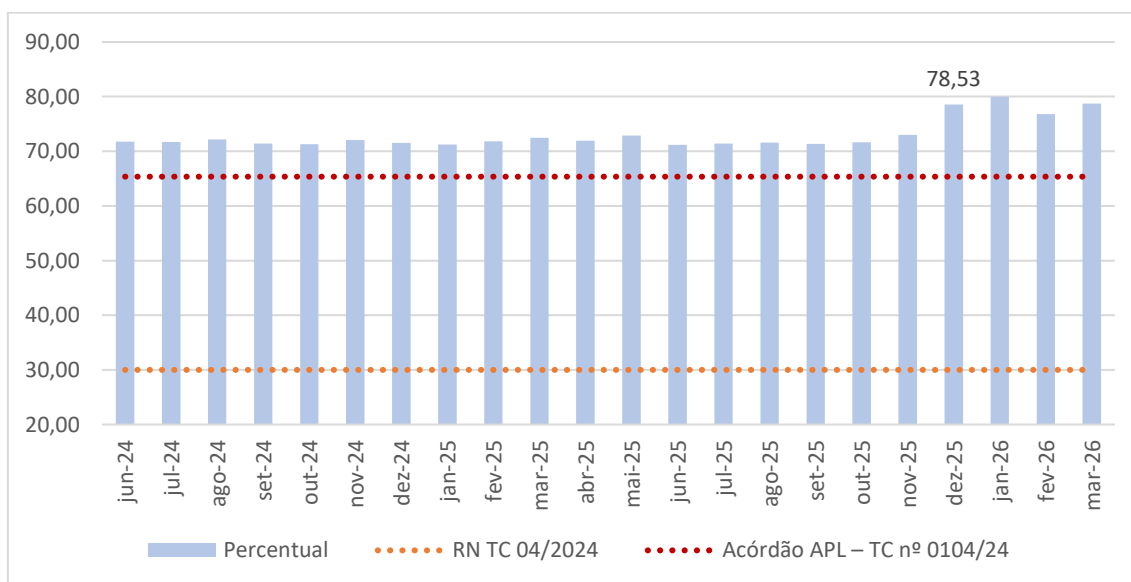
6 - As Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Humano apresentaram, ao final de abril de 2025, percentuais de servidores temporários em relação aos efetivos significativamente superiores ao limite estabelecido pela RN-TC 04/2024. Observa-se, ainda, o crescimento contínuo dessa proporção ao longo do período analisado. Tal cenário revela-se preocupante, pois evidencia a precarização dos serviços públicos em áreas de elevada relevância social, em afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal (subitem 4.1 do Relatório Inicial - fls. 2.062/2.123);

ALERTA - 01328/25 (05/12/2025)

11. Precarização da força de trabalho em áreas de elevada relevância social, em afronta ao princípio constitucional do concurso público (subitem 4.1 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550);

Em que pese a emissão dos citados Alertas, observa-se que o Governo do Estado não atendeu nem a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 e nem a modulação prevista no Acórdão APL – TC nº 0104/24, desde o início da vigência do normativo e durante todo o exercício de 2025, conforme gráfico a seguir.

Figura 2 – Série histórica da relação percentual entre servidores contratados e efetivos para o Poder Executivo do Estado da Paraíba



Fonte: SAGRES

Sendo assim, a partir desta análise preliminar, o Governo do Estado não cumpriu o artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, uma vez que, em dezembro de 2025, obteve um percentual de 78,53% da relação entre servidores contratados e efetivos. Ainda que se considerasse, por hipótese conservadora, a recomposição dos dados da PB Saúde com base no quantitativo informado em março de 2026, o percentual estadual alcançaria 73,08% e permaneceria acima do limite de 30% e da modulação prevista para 2025, razão pela qual a ausência de informação não altera a conclusão preliminar de descumprimento.



A tabela a seguir apresenta os Órgãos de lotação do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual que ultrapassaram o percentual de 30% no último mês de 2025.

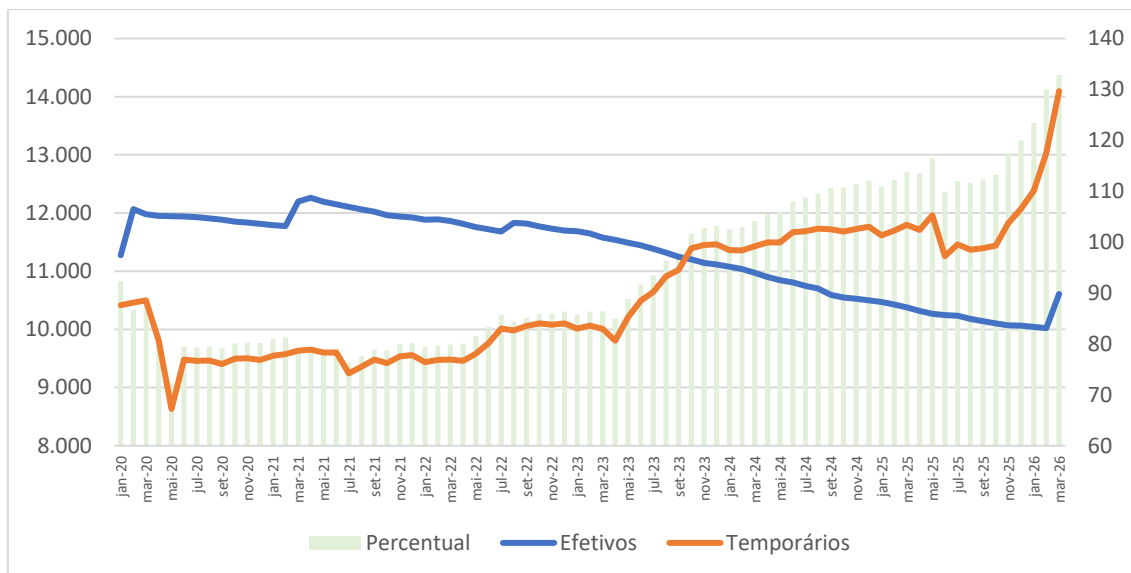
Tabela 2 – Órgãos de Lotação que ultrapassaram o percentual de 30% previsto na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 em dezembro de 2025

Lotação	Efetivo	Contratado	%
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	207	1.674	808,70
SEC.EST.SAÚDE	3.416	16.118	471,84
JUCEP	16	52	325,00
SEC.EST.EDUCAÇÃO	10.063	12.073	119,97
DER	223	253	113,45
DOCAS	12	9	75,00

Fonte: SAGRES

Apesar da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano apresentar o maior percentual, as Secretarias de Estado da Educação e da Saúde apresentaram, em valores absolutos, os maiores quantitativos de vínculos precários do governo estadual, que juntos corresponderam a 91% do total. De fato, ao longo dos anos, a política de pessoal destas secretarias é baseada na contratação de servidores com vínculos precários. O gráfico a seguir apresenta a evolução dos quantitativos de servidores contratados e efetivos da Secretaria de Estado da Educação⁴ entre janeiro de 2020 e março de 2026.

Figura 3 – Série histórica da relação percentual entre servidores contratados e efetivos da Secretaria de Estado da Educação



Fonte: SAGRES

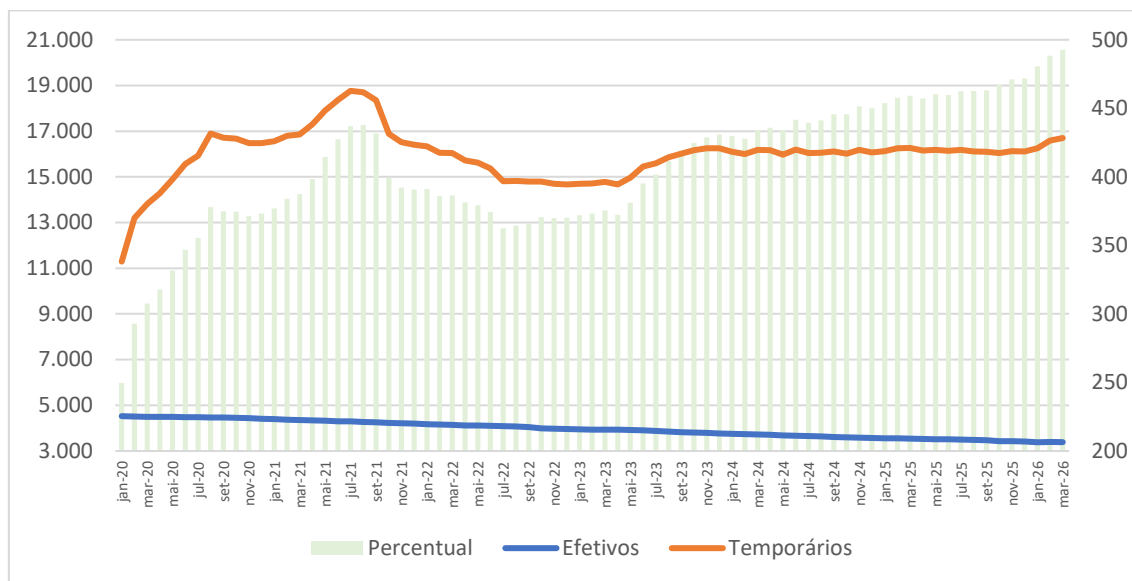
O gráfico demonstra a queda recorrente da quantidade de servidores efetivos e o aumento expressivo do número de temporários, em especial a partir de 2023. Em outubro de 2023, o número de temporários ultrapassou o quantitativo de servidores efetivos, cuja relação

⁴ Órgão de lotação informado como “SEC.EST.EDUC.CIEN.TECNOLOGIA”, “SEC.EST.EDUCACAO” e “SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO”.

alcançou o percentual máximo de 132,8% em março de 2026. Neste mês, o quantitativo de temporários alcançou o total de 14.096 servidores, sendo 51,6% de professores (“PRESTADOR PROF.”).

Do mesmo modo, a figura a seguir apresenta a evolução dos quantitativos de servidores contratados e efetivos da Secretaria de Estado da Saúde⁵ entre janeiro de 2020 e março de 2026.

Figura 4 – Série histórica da relação percentual entre servidores contratados e efetivos da Secretaria de Estado da Saúde



Fonte: SAGRES

O gráfico indica que o número de temporários foi superior ao de servidores efetivos durante todo o período analisado. Também demonstra a queda recorrente da quantidade de servidores efetivos e o crescimento expressivo do número de temporários em 2020. Após algumas maiores oscilações, o número de temporários manteve-se estável, com pequenas variações, a partir de setembro de 2023. A relação entre contratados e efetivos alcançou o percentual máximo de 492,8% em março de 2026, com 16.705 temporários e 3.390 efetivos.

Considerando a quantidade de servidores temporários (33.726) e efetivos (42.833) de todos os Órgãos, relativa ao mês de março de 2026, seria necessário, para atender ao limite de 30% do normativo, demitir quase 21 mil temporários ou substituir mais de 16 mil servidores contratados por efetivos aprovados em concurso público. Observa-se, assim, um grande desafio para que o Governo do Estado possa adequar seu quadro de pessoal e cumprir o percentual limite da relação entre servidores contratados e efetivos previsto na Resolução, sem que haja descontinuidade dos serviços essenciais de educação, saúde e demais áreas prioritárias.

Outro aspecto abordado pela Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 diz respeito à transparência das terceirizações de pessoal nos jurisdicionados. No que tange às terceirizações no âmbito estadual, a tabela a seguir apresenta as empresas, com os maiores valores empenhados em 2025, identificadas como fornecedoras de serviços de locação de mão de obra:

⁵ Órgão de lotação informado como “SEC.EST.SAUDE” e “SECRETARIA DE SAUDE”.



Tabela 3 – Valor empenhado (R\$) por empresas de locação de mão de obra no exercício de 2025 (maiores fornecedores)

Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
ALERTA SERVICOS EIRELI	4427309000113	154.328.089,19
KAIROS SEGURANÇA LTDA	9377459000183	87.643.076,38
SOLSERV SERVIÇOS LTDA	14056350000184	56.367.564,14
AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	7990965000118	51.121.089,52
RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	5465222000365	22.866.933,23
	5465222000101	18.062.250,58
SAILE SERVIÇOS DE LOC. MÃO DE OBRA LTDA	5001494000142	28.632.839,72
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA	10339944000141	20.057.851,89
CONTRATE SERVIÇOS LTDA	10774803000157	19.181.055,44
WEIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA	8705015000167	14.028.313,54
Total		472.289.063,63

Fonte: SAGRES

A maior parte dos contratos de terceirização se concentra na Secretaria de Estado da Educação, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 – Valor empenhado (R\$) com locação de mão de obra por Órgão no exercício de 2025 (maiores fornecedores)

Órgão	Valor (R\$)	%
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	359.948.404,22	76,2%
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	23.195.957,65	4,9%
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	18.976.134,11	4,0%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	10.729.588,72	2,3%
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	9.444.191,10	2,0%
Outros	49.994.787,83	10,6%
Total	472.289.063,63	100,0%

Fonte: SAGRES

A análise destas contratações é realizada nas respectivas Prestações de Contas e/ou em processos específicos. Por outro lado, observa-se que o Governo do Estado não cumpriu o artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, uma vez que não disponibilizou, em seu Portal da Transparência⁶, as informações preconizadas na referida Resolução, que garantiriam a transparência necessária para o controle externo e social.

Por fim, registre-se que, consoante o exposto no Documento TC nº 10753/26, foi instituída, a partir de solicitação da Procuradoria-Geral do Estado (Ofício nº PGE-OFI-2025/00599, de 01 de abril de 2025), Comissão Interinstitucional destinada à uniformização e ao planejamento do cumprimento das recomendações do TCE/PB relativas ao quadro de pessoal da Administração Estadual. Tal comissão foi constituída por meio da Portaria TC nº 283/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 12/11/2025, mas não se identificaram resultados concretos decorrentes de sua atuação até o presente momento.

⁶ Disponível em <https://transparencia.pb.gov.br/pessoal/terceirizados-1>. Acesso em 12/05/2026.



2 Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 na Esfera Municipal

Logo após a publicação da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, em junho de 2024, foram emitidos Alertas para 165 municípios, a partir de relatórios individualizados inseridos nos Processos de Acompanhamento da Gestão, conforme exemplo a seguir:

ALERTA - 00520/24

O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

Tais Alertas destacaram a elevada proporção de contratados por excepcional interesse público em relação ao quantitativo de servidores efetivos no mês de abril de 2024, contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, que estabeleceu o percentual de 30% como limite máximo. A situação encontrada foi consolidada na Auditoria Temática nº 02/2024.

Em junho de 2025, foi realizada a Auditoria Temática nº 01/2025, que novamente teve por objeto as contratações temporárias nos municípios paraibanos. No mesmo mês, foi divulgado relatório técnico que identificou 178 municípios descumprindo o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.

Como resultado da ação, foram inseridos 223 relatórios individualizados nos Processos de Acompanhamento da Gestão de cada Prefeitura Municipal. Após sugestão da Auditoria, os respectivos Relatores emitiram 178 Alertas aos gestores municipais que estavam descumprindo a referida Resolução, conforme exemplo a seguir:

ALERTA - 00497/25

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

Por fim, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, cada um destes municípios foi intimado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, para enviar um Plano de Redução de Contratações Temporárias como documentação complementar, em um prazo de 30 dias úteis:

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 28/07/2025 para apresentação de documentação, conforme intimação publicada na **edição Nº 3681 do Diário Oficial Eletrônico**:

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, o **Plano de Redução de Contratações Temporárias** elaborado pelo município, o qual será objeto de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional a ser celebrado com o Tribunal de Contas, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 cc a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024.



Após finalizado o prazo concedido, foi emitido relatório acerca do cumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, que contemplou o desdobramento da ação realizada. A tabela a seguir apresenta a consolidação do resultado da intimação dos 178 municípios que deveriam apresentar o Plano de Redução de Contratações Temporárias.

Tabela 5 – Resultado da intimação para apresentação do Plano de Redução

Municípios Intimados	Sem Plano de Redução	Com Plano de Redução	Total
Sem resposta	33	0	33
Com resposta	9	136	145
Total	42	136	178

Fonte: Tramita

Os municípios, que apresentaram resposta e não enviaram o Plano, solicitaram prorrogação de prazo ou informaram que já estão cumprindo a Resolução. Grande parte dos municípios que elaborou o Plano indicam a realização de concurso público como uma das ações a ser adotada. Dos 136 municípios que apresentaram plano de redução, 110 solicitaram especificamente um prazo para adequação do quadro de pessoal, conforme tabela a seguir.

Tabela 6 – Prazo solicitado pelos municípios para adequação

Prazo solicitado	Sem prazo	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Municípios	68	16	29	18	35	8	4	178

Fonte: Tramita

Assim, dos 178 municípios intimados, 110 indicaram prazo específico para adequação. Os demais 68 foram classificados como “sem prazo”, grupo que compreende os municípios que não apresentaram plano de redução e aqueles que, embora tenham apresentado plano, não indicaram prazo objetivo para regularização.

Diante da diversidade de planos e prazos solicitados, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) padronizou o estabelecimento de metas parciais para formalização de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), de acordo com a situação individual de cada município. O PACTO previsto no Regimento Interno é um instrumento utilizado para corrigir inconformidades detectadas na gestão. A celebração do PACTO, em conjunto com o cumprimento das obrigações estabelecidas dentro dos prazos acordados, pode afastar irregularidades detectadas quando da apreciação dos processos das Prestações de Contas Anuais. Ressalta-se que a própria Resolução Normativa RN TC nº 04/2024 estabelece a possibilidade de celebração do PACTO para modulação da inconformidade. Neste contexto, no início do mês de setembro de 2025, a partir dos dados de julho do mesmo ano, foi realizado novo levantamento da situação de todos os municípios, sendo deliberada a emissão de PACTO apenas para aqueles municípios que estivessem com percentual acima de 35%, uma vez que aqueles que possuísem indicador entre 30% e 35% deveriam restabelecer a legalidade até o final do exercício de 2025.

Neste sentido, foram propostos pactos para 163 municípios, que possuíam indicador a partir de 35%, sendo inseridas as minutas das propostas nos respectivos Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG). A tabela a seguir apresenta a consolidação dos prazos para cumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, considerando a modulação prevista nos PACTO:



Tabela 7 – Proposta de modulação prevista no PACTO

Categoria	Regularização do excesso	PACTO	Municípios
Regular ($\leq 30\%$)	Manutenção do índice	Sem proposta	43
$>30\%$; $\leq 35\%$	100% até 31/12/2025	Sem proposta	17
$>35\%$; $<50\%$	20% até 31/12/2025 e 80% até 31/12/2026	Proposta no PAG	38
$\geq 50\%$; $<100\%$	20% até 31/12/2025, 30% até 31/12/2026 e 50% até 31/12/2027	Proposta no PAG	78
$\geq 100\%$	10% até 31/12/2025, 20% até 31/12/2026, 30% até 31/12/2027 e 40% até 31/12/2028	Proposta no PAG	47
Total			223

Fonte: Tramita

Concomitantemente à inserção das propostas de PACTO no PAG de 163 municípios, foi enviado o OFÍCIO CIRCULAR N.º 53/2025 – TCE – GAPRE aos gestores municipais com o objetivo de convidar para adesão ao PACTO proposto:

No tocante aos municípios nos quais houve a constatação de **excesso no quantitativo de servidores temporários**, ressaltamos que foram **incorporados aos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão (PAG – exercício financeiro 2025) o texto atinente ao Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional**, o qual **poderá ser subscrito pelo respectivo Chefe do Poder Executivo** e remetido a esta Corte de Controle.

De fato, a proposta formulada pelo TCE/PB constitui medida preventiva, vocacionada a assegurar a estabilidade administrativa, garantir a segurança jurídica na gestão pública e a eficiência na prestação dos serviços públicos, estando o cumprimento dos termos e condições sujeitos à fiscalização não apenas do Controle Externo Técnico (TCE-PB), mas do Ministério Público do Estado, do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Regional Eleitoral, instituições que acompanharão a execução dos PACTOS firmados. Reforçamos, ainda, que a atuação conjunta dos Órgãos de Controle está contemplada no art. 14, da RN – TCE/PB nº 04/2024, a qual prevê, também, que o descumprimento dos limites para as contratações temporárias poderá ensejar a reprovação das Contas de Gestão ou emissão de Parecer Técnico prévio contrário à aprovação das Contas de Governo, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais atinentes à espécie.

Destes 163 municípios convidados a assinar o PACTO, 96 deles firmaram o compromisso junto ao Tribunal de Contas⁷, conforme detalhado no Anexo 1. Para os demais 127 municípios a exigibilidade do percentual de 30% é imediata, cujo descumprimento pode repercutir negativamente na apreciação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2025.

A tabela a seguir consolida o quantitativo de municípios que celebraram os pactos com as respectivas modulações aplicadas para regularização do excesso observado, especificamente quanto à relação entre servidores contratados e efetivos prevista na Resolução Normativa RN TC nº 04/2024.

⁷ Atualizado até 12/05/2026.

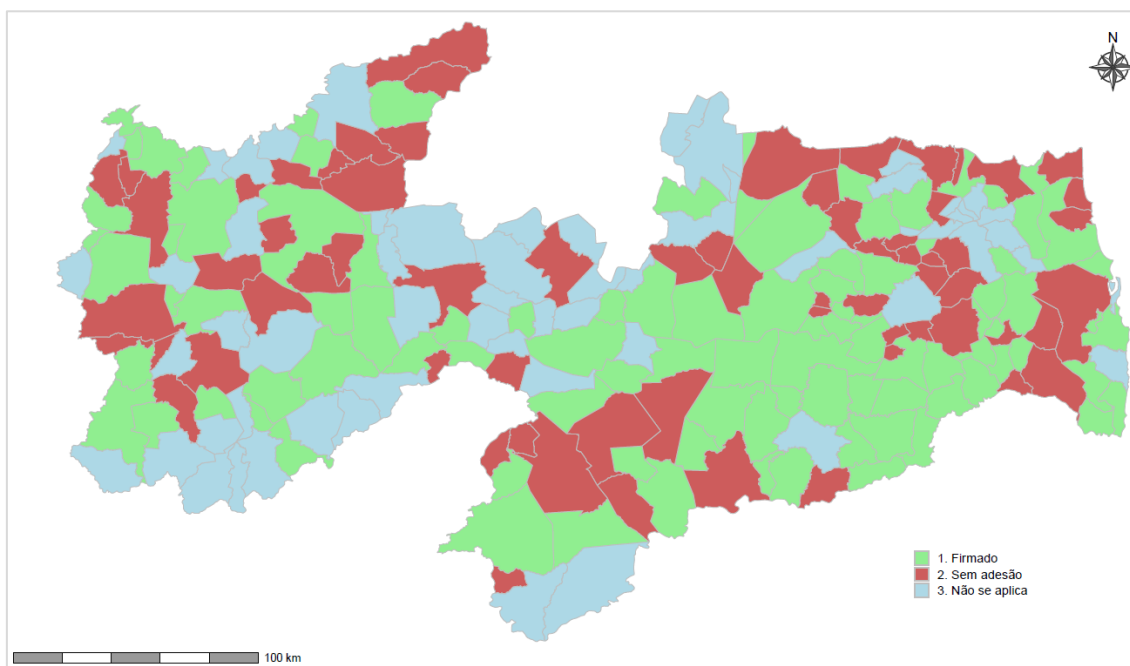
Tabela 8 – Consolidação dos pactos firmados

Categoria	Regularização do excesso	Municípios	PACTO	%
>35%; <50%	20% até 31/12/2025 e 80% até 31/12/2026	38	20	52,6%
≥50%; <100%	20% até 31/12/2025, 30% até 31/12/2026 e 50% até 31/12/2027	78	53	67,9%
≥ 100%	10% até 31/12/2025, 20% até 31/12/2026, 30% até 31/12/2027 e 40% até 31/12/2028	47	23	48,9%
Total		163	96	58,9%

Fonte: Tramita

A figura a seguir apresenta a distribuição geográfica da situação dos municípios quanto à celebração dos PACTO:

Figura 5 – Distribuição geográfica da situação dos municípios quanto à celebração do PACTO previsto na Resolução Normativa RN TC nº 04/2024



Fonte: Tramita

Durante a elaboração do PACTO, um comportamento recorrente da folha de pagamentos foi observado em grande parte dos municípios. Trata-se da demissão de servidores contratados ao final do exercício com posterior recontração nos meses subsequentes. Tal movimentação de pessoal tem o potencial de reduzir, de maneira artificial, a relação entre servidores contratados e efetivos. Neste contexto, para evitar o cumprimento artificial da Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, os pactos celebrados buscaram minimizar este comportamento ao estabelecer a impossibilidade de recontração de servidores temporários:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ADEQUAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO: durante a vigência do presente PACTO, não serão admitidas novas contratações por excepcional interesse público, devendo ser observadas as restrições estabelecidas na cláusula quarta.

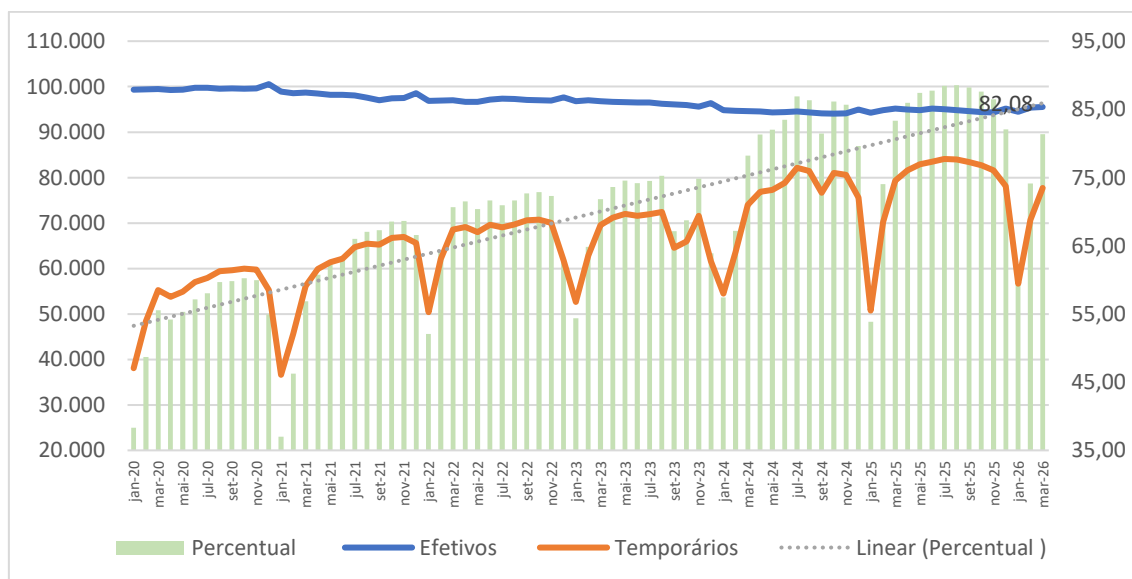
Entretanto, tal cláusula não representa vedação absoluta para a realização de contratações excepcionais, mas representa um instrumento que impede eventuais reduções não sustentáveis do índice apenas para aparentemente cumprir a Resolução Normativa RN TC nº 04/2024. De fato, tal questão foi objeto de Consulta ao TCE-PB e abordada nos autos do Processo TC nº 06692/25, com interpretação consignada no PARECER NORMATIVO PN TC nº 011/2026:

a) O parágrafo único da Cláusula Segunda comporta interpretação extensiva que resulte em vedação absoluta de novas contratações temporárias, mesmo nas hipóteses previstas no art. 37, IX, da CF, ou deve ser interpretado de modo restritivo, de forma a permitir contratações essenciais e comprovadas?

RESPOSTA - O dispositivo **não impõe uma vedação absoluta**. Ele deve ser interpretado de forma restritiva, permitindo, ainda que em **caráter excepcional**, contratações temporárias destinadas a serviços essenciais e substituições pontuais, com a devida motivação amparada em elementos concretos. Além disso, cabe à gestão **manter**, como regra geral, **o compromisso de redução gradual** do quadro técnico **conforme as metas percentuais pactuadas**, salvo cenários excepcionalíssimos igualmente comprovados.

Sendo assim, apesar de permitida a recontração justificada dos servidores temporários, as metas pactuadas devem ser cumpridas independentemente das variações sazonais observadas. A figura a seguir ilustra a referida sazonalidade observada bem como a tendência de crescimento da relação entre servidores temporários e efetivos ao longo do tempo:

Figura 6 – Série histórica do quantitativo de servidores temporários e efetivos, bem como de sua relação percentual, para o conjunto dos 223 municípios do Estado da Paraíba



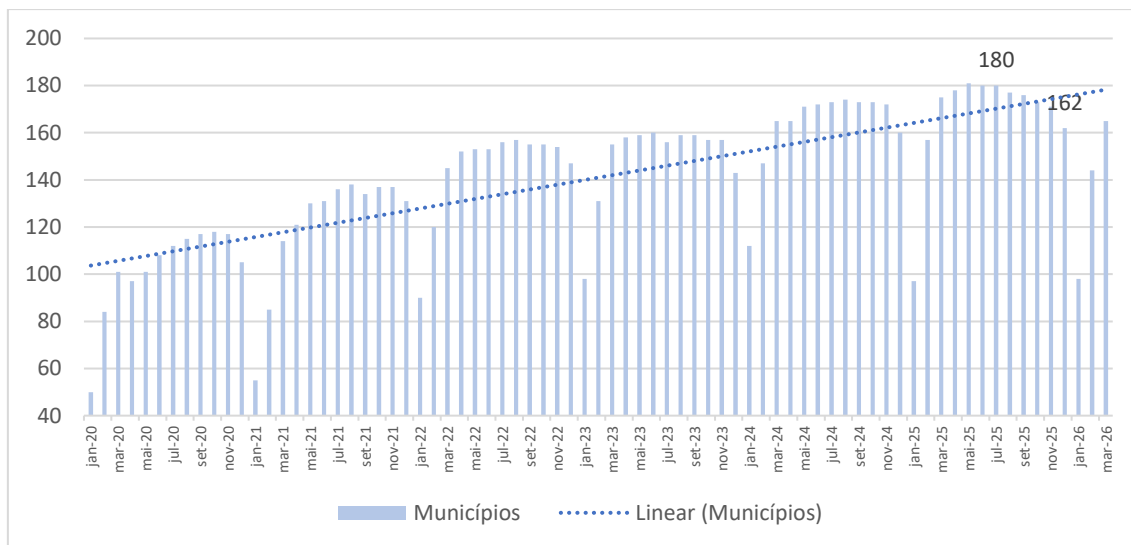
Fonte: SAGRES

O gráfico demonstra a diminuição sazonal no número de servidores temporários, o que reduz artificialmente o índice previsto na Resolução Normativa RN TC nº 04/2024. No conjunto de municípios, há uma redução recorrente de temporários nos meses de dezembro e janeiro de cada ano, a partir da demissão destes servidores, ocorrendo uma forte recontração de pessoal nos meses subsequentes.

Observa-se que, mesmo após a publicação da Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, não houve alteração da tendência de crescimento das contratações temporárias e redução do quadro dos servidores efetivos, considerando o conjunto dos 223 municípios.

A citada sazonalidade reflete diretamente na quantidade de municípios que apresentam percentual superior ao limite de 30% previsto na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, conforme demonstrado na figura a seguir.

Figura 7 – Série histórica do quantitativo de municípios do Estado da Paraíba com percentual da relação entre servidores contratados e efetivos superior a 30%



Fonte: SAGRES

O gráfico aponta uma tendência de crescimento do número de municípios com relação entre servidores contratados e efetivos superior a 30%. Considerando a vigência da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, a partir de junho de 2024, 188 municípios apresentaram tendência de crescimento do indicador⁸.

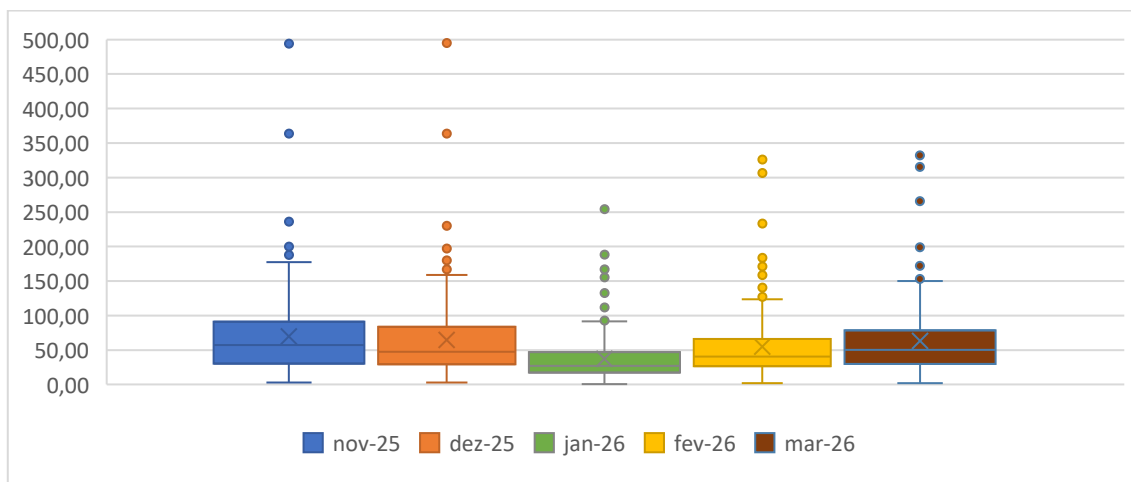
Em dezembro de 2025, 162 municípios ultrapassaram tal índice. Dos 61 municípios que cumpriram a Resolução em dezembro, 11 encontravam-se com percentual superior a 30% nos meses de novembro de 2025 e março de 2026, demonstrando o efeito sazonal da redução dos servidores temporários no índice estabelecido.

De fato, 193 municípios apresentaram indícios desta sazonalidade a partir da identificação de variações consideráveis no índice com redução e posterior crescimento (superior a 10%) entre os meses de novembro de 2025 e março de 2026.

A figura a seguir apresenta o *boxplot* da distribuição do índice para os meses de novembro de 2025 a março de 2026, considerando os 223 municípios paraibanos:

⁸ Identificados a partir do coeficiente angular positivo da reta da regressão linear da série histórica do indicador de cada município (junho de 2024 a março de 2026).

Figura 8 – *Boxplot* da distribuição da relação percentual entre servidores contratados e efetivos para os 223 municípios do Estado da Paraíba.



Fonte: SAGRES

Na construção do *boxplot*, a caixa, limitada pelos valores do 1º e 3º quartil, representa 50% da distribuição. A linha horizontal interna e o marcador “X” representam, respectivamente, a mediana e a média. Já as linhas horizontais externas à caixa indicam os valores mínimos e máximos, excluídas as observações atípicas (*outliers*). Visualmente é possível confirmar a sazonalidade para o conjunto de dados, uma vez que as medidas estatísticas da distribuição apresentam redução do indicador em dezembro e janeiro com recuperação nos meses subsequentes. A tabela a seguir apresenta as medidas estatísticas da distribuição:

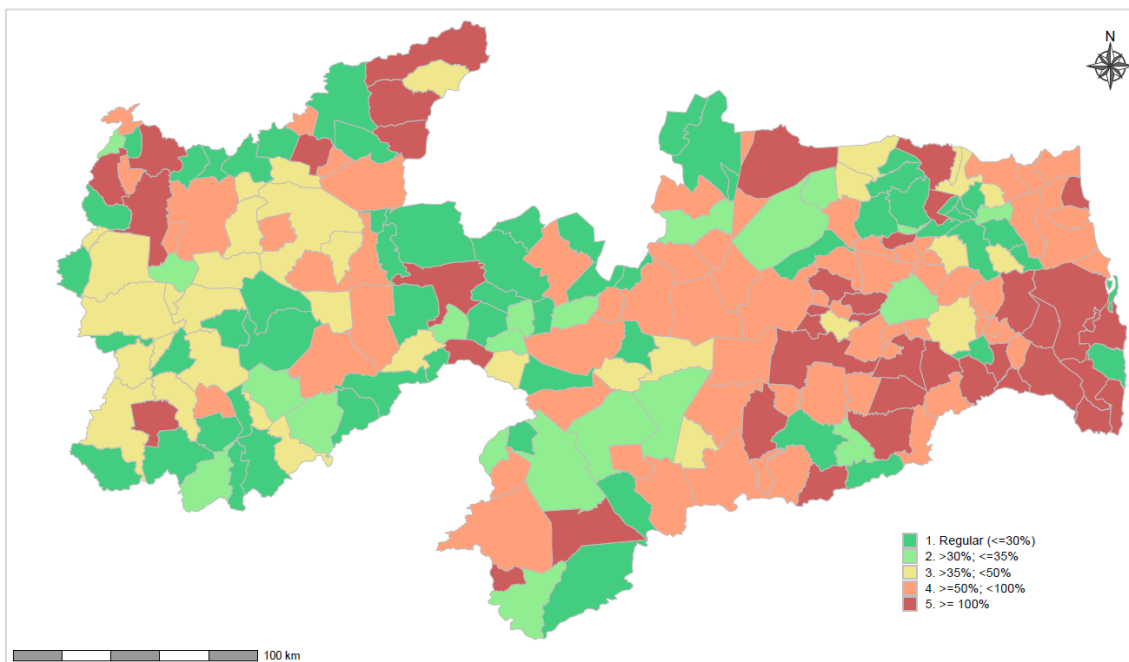
Tabela 9 – Estatísticas descritivas da distribuição da relação percentual entre servidores contratados e efetivos para os 223 municípios do Estado da Paraíba.

Estatística	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Média	69,54	64,49	37,06	54,65	63,27
Desvio padrão	56,89	56,80	33,97	45,94	49,71
Coeficiente de Variação	82%	88%	92%	84%	79%
1º Quartil	30,50	29,18	17,12	26,53	29,60
Mediana	57,05	47,33	26,90	40,38	50,21
3º Quartil	91,24	83,64	47,22	65,84	78,47
Mínimo	2,72	2,73	0,54	1,94	2,00
Máximo	493,94	494,78	254,01	326,32	332,09
Limite Superior	182,35	165,33	92,38	124,81	151,77
<i>Outliers</i>	7	13	16	17	10
Contagem	223	223	223	223	223

Fonte: SAGRES

Além dos aspectos observáveis no *boxplot*, a tabela demonstra a dispersão nos dados a partir da existência de desvios padrão elevados. O coeficiente de variação destaca uma maior heterogeneidade para os dados de janeiro de 2026. Também se observa um maior número de outliers nos meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026. O Anexo 2 demonstra o cálculo do índice do mês de dezembro de 2025 para cada município e a sua respectiva classificação. A figura a seguir apresenta a localização geográfica do índice em dezembro de 2025.

Figura 9 – Localização geográfica da distribuição da relação percentual entre servidores contratados e efetivos em dezembro de 2025.



Fonte: SAGRES

O mapa demonstra que a região sudeste da Paraíba concentra grande parte dos municípios com índice superior a 100%, ou seja, possuem mais servidores temporários que efetivos. A tabela a seguir apresenta a consolidação do quantitativo de municípios, a partir dos resultados de dezembro de 2025, de acordo com a classificação e situação de formalização do PACTO.

Tabela 10 – Resultados de dezembro de 2025, de acordo com a classificação e situação de formalização do PACTO.

Resultado dezembro 2025	Pacto firmado	Pacto sem adesão	Não se aplica	Total
1. Regular ($\leq 30\%$)	7	6	48	61
2. $>30\%$; $\leq 35\%$	5	5	11	21
3. $>35\%$; $<50\%$	19	14	1	34
4. $\geq 50\%$; $<100\%$	42	24	0	66
5. $\geq 100\%$	23	18	0	41
Total	96	67	60	223

Fonte: SAGRES e Tramita

De acordo com a tabela, dos 67 municípios que foram convidados e não formalizaram o PACTO, apenas 6 obtiveram índice igual ou inferior a 30% em dezembro de 2025. Ao todo, somente 61 municípios alcançaram o limite preconizado na Resolução da Corte de Contas.

Entretanto, para aferir o cumprimento da Resolução, também deve ser avaliada a modulação acordada nos pactos de cada município. O Anexo 3 apresenta os resultados de cada município bem como a meta que deveria ser atingida ao final de 2025, considerando a modulação pactuada por cada município.



Para fins de avaliação preliminar do preenchimento das condições do normativo do TCE-PB, além da modulação prevista em cada PACTO formalizado, foram analisados eventuais cumprimentos artificiais decorrentes da sazonalidade do indicador. Neste contexto, a partir desta análise inicial, foram definidas 6 categorias de possíveis resultados:

- a) Cumprimento da RN sem PACTO – municípios que não formalizaram o pacto e observaram o índice em dezembro de 2025 ($\leq 30\%$), sem apresentar indícios de oscilação;
- b) Cumprimento não sustentável da RN sem PACTO – municípios que não formalizaram o pacto e observaram o índice em dezembro de 2025 ($\leq 30\%$), mas apresentaram indícios de oscilação (indicadores de novembro de 2025 e março de 2026 superiores a 30%);
- c) Descumprimento da RN sem PACTO – municípios que não formalizaram o pacto e não observaram o índice em dezembro de 2025 ($> 30\%$);
- d) Cumprimento da RN com PACTO – municípios que formalizaram o pacto e observaram o índice em dezembro de 2025 (menor ou igual à modulação prevista no pacto), sem apresentar indícios de oscilação;
- e) Cumprimento não sustentável da RN com PACTO – municípios que formalizaram o pacto e observaram o índice em dezembro de 2025 (menor ou igual à modulação prevista no pacto), mas apresentaram indícios de oscilação (indicadores de novembro de 2025 e março de 2026 superiores à modulação);
- f) Descumprimento da RN com PACTO – municípios que formalizaram o pacto e não observaram o índice em dezembro de 2025 (maior que a modulação prevista no pacto).

Destaca-se que apenas as categorias “a” e “d” representam resultados em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024. O cumprimento não sustentável (categorias “b” e “e”) foram consideradas irregulares, uma vez existem indícios de oscilação artificial do indicador, com índice superior à meta estabelecida em novembro de 2025 e março de 2026. A tabela a seguir consolida o quantitativo de municípios, por categoria, de acordo com a classe do indicador:

Tabela 11 – Análise preliminar do cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 em dezembro de 2025

Análise preliminar	$\leq 30\%$	$>30\%;$ $\leq 35\%$	$>35\%;$ $<50\%$	$\geq 50\%;$ $<100\%$	$\geq 100\%$	Total
1. Cumprimento da RN sem PACTO	49	0	0	0	0	49
2. Cumprimento não sustentável da RN sem PACTO	5	0	0	0	0	5
3. Descumprimento da RN sem PACTO	0	16	15	24	18	73
4. Cumprimento da RN com PACTO	4	5	7	10	4	30
5. Cumprimento não sustentável da RN com PACTO	3	0	2	2	1	8
6. Descumprimento da RN com PACTO	0	0	10	30	18	58
Total	61	21	34	66	41	223

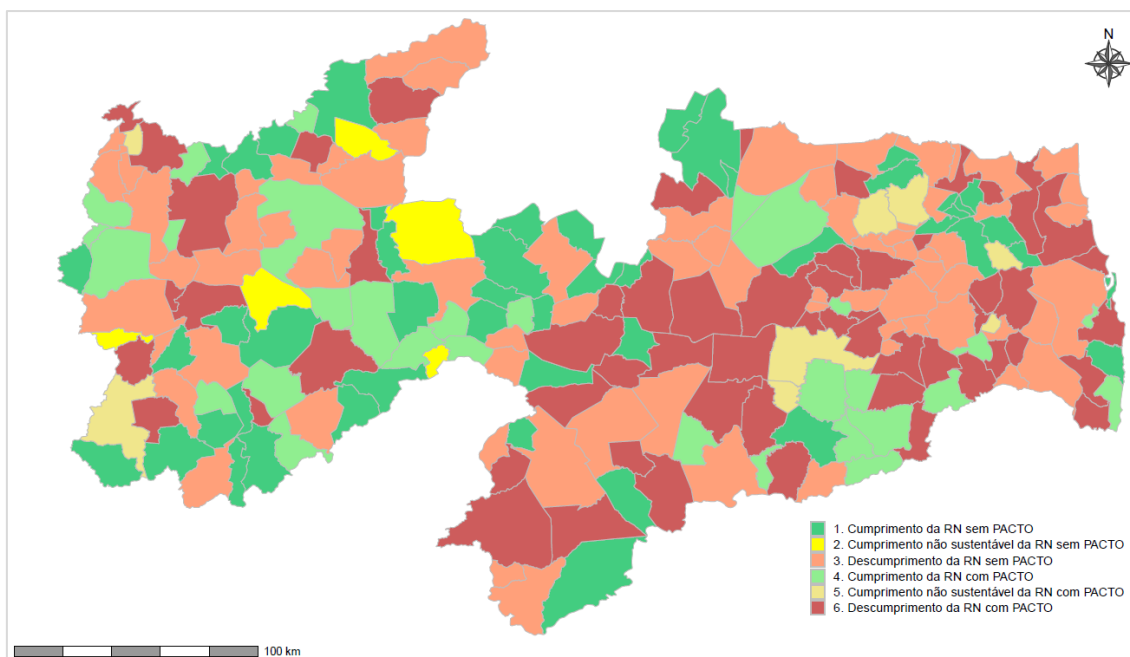
Fonte: SAGRES e Tramita

Dos 127 municípios que não formalizaram o PACTO, 49 cumpriram plenamente a Resolução em dezembro de 2025, devendo manter o índice no limite de 30% durante o exercício de 2026. Em outros 5 municípios, que apresentaram índice compatível com a Resolução em dezembro de 2025, ocorreram oscilações no fim do ano que indicam o descumprimento do normativo do TCE-PB. Por fim, 73 municípios descumpriram integralmente o artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.

Quando considerados os 96 entes federativos que formalizaram o PACTO, 30 municípios obtiveram índice em conformidade com a modulação acordada no citado instrumento, sendo que apenas 4 atingiram o indicador compatível com a Resolução ($\leq 30\%$). Nos demais casos, 8 municípios apresentaram oscilações no fim do ano que indicam o descumprimento da Resolução e 58 entes não conseguiram obter índice compatível com a modulação acordada.

A figura a seguir apresenta a distribuição geográfica das categorias relacionadas ao cumprimento do artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024:

Figura 10 – Localização geográfica da situação quanto ao cumprimento do artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.



Fonte: SAGRES e Tramita

Em resumo, 79 municípios estão em conformidade com o artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024, sendo 30 com a formalização de PACTO. Os demais 144 municípios (13 com oscilações) não cumpriram a citada Resolução, o que pode repercutir negativamente na apreciação das contas anuais do gestor municipal. O Anexo 4 apresenta o resultado da avaliação preliminar por município.

A Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 também aborda regramentos quanto à terceirização de mão de obra. Quanto a este aspecto, a tabela a seguir apresenta as empresas, com os maiores valores empenhados em 2025 no âmbito municipal, identificadas como fornecedoras de serviços de locação de mão de obra:



Tabela 12 – Valor empenhado (R\$) nos municípios por empresas de locação de mão de obra no exercício de 2025 (maiores fornecedores)

Fornecedor	CNPJ	Valor (R\$)
EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA	13531490000102	181.148.419,58
GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA EPP	11457039000159	40.679.445,93
LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	10627870000149	37.010.798,51
GENERAL GOODS LTDA	41106188000304	34.227.013,12
MEDNORTH SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	32991817000165	31.252.819,42
I2 SERVIÇOS SAÚDE LTDA	35996035000107	28.780.923,20
INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	9124165000140	24.451.383,08
Total		377.550.802,84

Fonte: SAGRES

A maior parte destes contratos de terceirização (83,2%) se concentra nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Cabedelo, conforme tabela a seguir:

Tabela 13 – Valor empenhado (R\$) com locação de mão de obra por município no exercício de 2025 (maiores fornecedores)

Órgão	Valor (R\$)	%
João Pessoa	202.358.872,10	53,60%
Campina Grande	74.906.459,05	19,84%
Cabedelo	37.010.798,51	9,80%
Outros	63.274.673,18	16,76%
Total	377.550.802,84	100,00%

Fonte: SAGRES

A análise destas contratações é realizada nas respectivas Prestações de Contas e/ou em processos específicos. Considerando a existência de terceirização em diversos municípios, observa-se a exigência de transparência prevista no artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024. A partir de levantamento realizado pelo Departamento de Auditoria de Contas Públicas II (DEACP II), foram identificados os municípios que realizaram terceirizações em 2025. Para estes municípios, os portais oficiais dos entes federativos foram avaliados para verificação do cumprimento dos requisitos de transparência previstos na Resolução. A tabela a seguir consolida o resultado da análise:

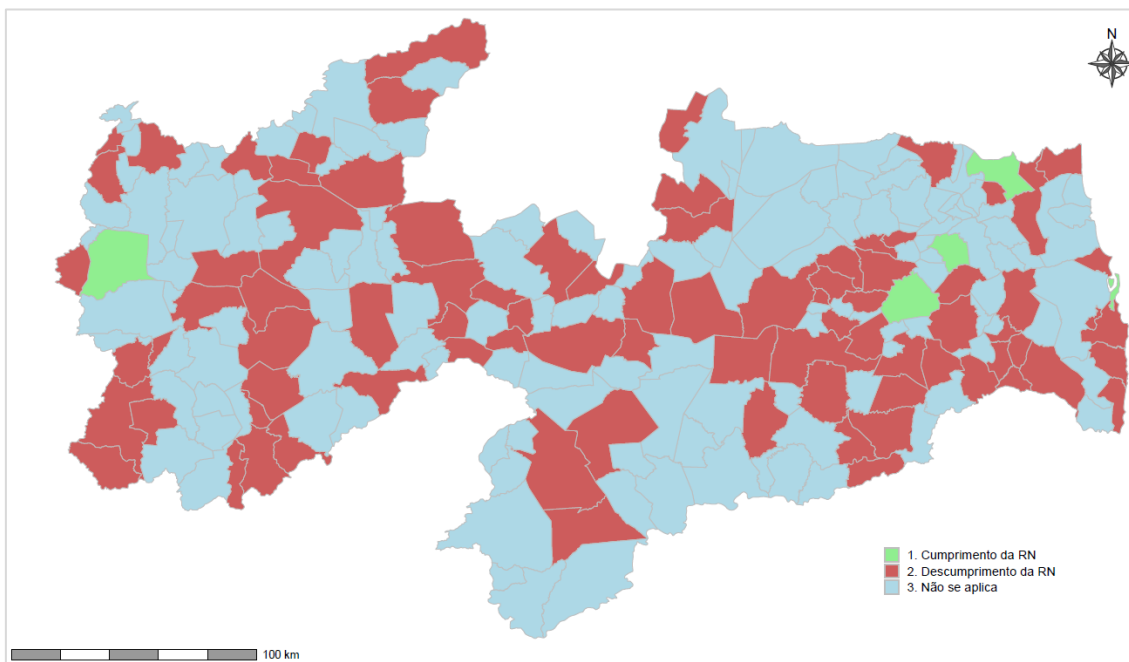
Tabela 14 – Avaliação do artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 no exercício de 2025

RN TC 04/2024 (Art. 9º)	Cumprimento	Descumprimento	Não se aplica	Total
Municípios	5	84	134	223

Fonte: SAGRES e Portais Oficiais dos Municípios

De acordo com a tabela, 89 municípios realizaram terceirizações de mão de obra em 2025, sendo que apenas 5 municípios cumpriram os requisitos da Resolução. Para os outros 134 municípios não foram identificados, nesta análise preliminar, indícios de terceirização, o que afasta a aplicação do normativo. A figura a seguir apresenta a localização geográfica da avaliação realizada:

Figura 11 – Localização geográfica da situação quanto ao cumprimento do artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.



Fonte: SAGRES e Portais Oficiais dos Municípios

Além da avaliação do artigo 6º da Resolução, o Anexo 4 também apresenta o resultado da apuração do artigo 9º. A tabela a seguir apresenta a consolidação destes resultados:

Tabela 15 – Consolidação da avaliação da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 no exercício de 2025

RN-TC nº 04/2024	Cumprimento art. 6º	Descumprimento art. 6º	Total
Cumprimento art. 9º	2	3	5
Descumprimento art. 9º	25	59	84
Art. 9º não aplicável	52	82	134
Total	79	144	223

Fonte: SAGRES, Tramita e Portais Oficiais dos Municípios

Considerando conjuntamente os artigos 6º e 9º, apenas 54 municípios não apresentaram inconformidade preliminar em relação à Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024: 2 por cumprimento simultâneo dos artigos 6º e 9º, e 52 por cumprimento do artigo 6º e inaplicabilidade do artigo 9º. A situação encontrada nos demais 169 municípios pode repercutir negativamente na apreciação das respectivas Prestações de Contas Anuais, conforme art. 14 da citada Resolução:

Art. 14. O descumprimento das regras dispostas nesta Resolução **poderá ensejar a reprovação** das Contas de Gestão ou emissão de Parecer Técnico prévio **contrário** à aprovação das Contas de Governo, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais atinentes à espécie, bem como a representação, conforme o caso, ao Ministério Público Estadual, Federal, Trabalhista e Eleitoral.



Considerações Finais

O presente estudo apresentou uma análise preliminar do cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024. Os resultados apresentados podem sofrer variações a partir de uma avaliação aprofundada das folhas de pagamento e empenhos enviados pelos gestores públicos ao SAGRES. Novas informações podem ser coletadas durante a instrução das respectivas prestações de contas, cuja análise pode identificar inconsistências nas informações prestadas, a exemplo de classificações incorretas dos tipos de cargos dos servidores ou omissões de dados.

No âmbito estadual, apesar da ausência de formalização de PACTO, verificou-se a existência de uma possível modulação da aplicação da Resolução, decorrente de decisão da Corte de Contas (ACÓRDÃO APL – TC Nº 0104/24) anterior à publicação do normativo. Em dezembro de 2025, o Poder Executivo estadual apresentou o percentual de 78,5%, relativo à relação entre servidores temporários e efetivos, descumprindo o limite de 30% do artigo 6º da Resolução e a modulação prevista na citada decisão (65,36%). Também não atendeu o artigo 9º da Resolução, uma vez que não disponibilizou, em seu Portal da Transparência, as informações mínimas sobre terceirização de pessoal. Sendo assim, o Governo do Estado não cumpriu o disposto na Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.

No que tange à esfera municipal, foram formalizados pactos em 96 municípios, o que permitiu a modulação dos efeitos do limite estabelecido pelo artigo 6º da Resolução. Destaca-se que apenas 30 destes municípios atenderam a este dispositivo do normativo. Dos demais 127 municípios que não formalizaram PACTO, 49 deles apresentaram relação entre contratados e efetivos inferior a 30%. No total, 79 municípios cumpriram o artigo 6º da Resolução. Quanto à transparência das terceirizações realizadas em 2025, 84 municípios descumpriram o artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024. Considerando todos os dispositivos, apenas 54 municípios cumpriram integralmente a Resolução.

A situação encontrada é desafiadora tanto para o Governo do Estado quanto para diversos municípios, uma vez que o problema é estrutural e recorrente, o que dificulta a diminuição da precarização do quadro de pessoal e aumento da transparência das terceirizações, requisitos para o cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024.

Por fim, destaca-se novamente que a apuração definitiva do cumprimento da Resolução será realizada nos autos das Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2025. Ademais, o Órgão de Instrução realizará o acompanhamento do cumprimento do normativo durante o exercício de 2026, através da emissão de relatórios de Auditoria e sugestão de Alertas nos respectivos Processos de Acompanhamento da Gestão.



Anexo 1 – Municípios com PACTO formalizado

Município	Classe	Doc. TC	Modulação do Excesso
Aguiar	>35%; <50%	155978/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Alcantil	≥50%; <100%	151146/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Alhandra	≥50%; <100%	154626/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Areia	≥50%; <100%	152551/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Aroeiras	≥ 100%	153861/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Assunção	≥50%; <100%	152946/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Bananeiras	≥50%; <100%	155145/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Barra de Santa Rosa	>35%; <50%	151129/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Bayeux	≥ 100%	141742/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Boa Ventura	≥50%; <100%	151127/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Boa Vista	≥50%; <100%	146967/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Bom Jesus	≥50%; <100%	02990/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Bonito de Santa Fé	>35%; <50%	151307/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Boqueirão	≥50%; <100%	15645/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Brejo do Cruz	≥ 100%	153320/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Brejo dos Santos	≥50%; <100%	154627/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Caaporã	≥50%; <100%	145810/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.



Município	Classe	Doc. TC	Modulação do Excesso
Cabaceiras	≥50%; <100%	03980/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Cacimba de Dentro	>35%; <50%	154228/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Caiçara	>35%; <50%	153841/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Cajazeiras	>35%; <50%	153774/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Caldas Brandão	≥50%; <100%	147197/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Camalaú	≥50%; <100%	153866/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Campina Grande	≥ 100%	155128/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Caraúbas	≥50%; <100%	153851/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Carrapateira	>35%; <50%	59229/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Catingueira	≥50%; <100%	155198/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Caturité	≥50%; <100%	144849/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Conceição	≥50%; <100%	132351/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Condado	≥50%; <100%	143121/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Coxixola	≥50%; <100%	150608/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Cuité de Mamanguape	≥50%; <100%	143564/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Emas	≥50%; <100%	155200/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Esperança	≥ 100%	15617/26	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Fagundes	≥50%; <100%	43744/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.



Município	Classe	Doc. TC	Modulação do Excesso
Gado Bravo	>35%; <50%	151135/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Gurjão	>35%; <50%	05568/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Ibiara	≥50%; <100%	156161/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Ingá	≥ 100%	143279/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Itabaiana	≥ 100%	53074/26	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Itatuba	≥ 100%	145095/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Jericó	≥ 100%	153848/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
João Pessoa	≥ 100%	45022/26	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Juazeirinho	≥50%; <100%	154628/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Lagoa Seca	>35%; <50%	154631/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Lucena	≥50%; <100%	148481/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Mãe d'Água	≥50%; <100%	155197/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Mamanguape	≥50%; <100%	151052/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Mari	≥50%; <100%	156163/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Marizópolis	≥50%; <100%	153845/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Massaranduba	≥50%; <100%	155184/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Matinhas	≥ 100%	151185/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.



Município	Classe	Doc. TC	Modulação do Excesso
Mogeiro	≥ 100%	33177/26	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Monteiro	≥50%; <100%	147161/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Natuba	≥50%; <100%	155143/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Nova Floresta	≥50%; <100%	151139/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Nova Olinda	>35%; <50%	156014/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Nova Palmeira	≥50%; <100%	153846/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Olho d'Água	≥50%; <100%	47550/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Parari	>35%; <50%	153855/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Passagem	>35%; <50%	155734/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Pedro Régis	>35%; <50%	155154/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Pilar	≥ 100%	153869/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Pilõesinhos	≥50%; <100%	154480/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Pitimbu	≥ 100%	153858/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Pocinhos	≥50%; <100%	17635/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Poço Dantas	≥50%; <100%	131791/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Pombal	≥50%; <100%	147213/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Prata	≥50%; <100%	147179/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.



Município	Classe	Doc. TC	Modulação do Excesso
Puxinanã	≥ 100%	151148/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Queimadas	≥50%; <100%	128742/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Remígio	≥50%; <100%	153842/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Riachão do Poço	≥50%; <100%	145590/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Riacho de Santo Antônio	≥ 100%	150729/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Rio Tinto	≥50%; <100%	150938/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Salgado de São Félix	≥ 100%	157451/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Santa Helena	>35%; <50%	148280/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Santana dos Garrotes	>35%; <50%	155199/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Joca Claudino	>35%; <50%	56125/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
São Domingos do Cariri	>35%; <50%	145298/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
São José do Bonfim	>35%; <50%	56109/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
São José dos Cordeiros	≥50%; <100%	153852/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
São José dos Ramos	≥50%; <100%	148219/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
São Miguel de Taipu	≥ 100%	147633/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
São Sebastião de Lagoa de Roça	≥ 100%	154615/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Sapé	≥ 100%	48296/26	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.



Município	Classe	Doc. TC	Modulação do Excesso
Solânea	>35%; <50%	154292/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 80% da extrapolação até 31/12/2026.
Soledade	≥50%; <100%	56823/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Sossêgo	≥50%; <100%	153854/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Sousa	≥50%; <100%	00975/26	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Taperoá	≥50%; <100%	153837/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Tavares	≥50%; <100%	151733/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.
Teixeira	≥ 100%	147258/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Uiraúna	≥ 100%	151567/25	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Umbuzeiro	≥ 100%	15621/26	a) no mínimo 10% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2027; d) no mínimo 40% da extrapolação até 31/12/2028.
Vieirópolis	≥50%; <100%	148512/25	a) no mínimo 20% da extrapolação até 31/12/2025; b) no mínimo 30% da extrapolação até 31/12/2026; c) no mínimo 50% da extrapolação até 31/12/2027.



Anexo 2 – Resultados dos índices municipais em dezembro de 2025

Município	Efetivos	Temporários	Índice	Classificação
Água Branca	314	87	27,71	≤ 30%
Aguiar	143	67	46,85	>35%; <50%
Alagoa Grande	858	289	33,68	2. >30%; ≤35%
Alagoa Nova	448	513	114,51	≥ 100%
Alagoinha	280	224	80,00	≥50%; <100%
Alcantil	198	116	58,59	≥50%; <100%
Algodão de Jandaíra	148	39	26,35	≤ 30%
Alhandra	953	972	101,99	≥ 100%
Amparo	208	60	28,85	≤ 30%
Aparecida	257	117	45,53	>35%; <50%
Araçagi	591	103	17,43	≤ 30%
Arara	291	183	62,89	≥50%; <100%
Araruna	508	179	35,24	>35%; <50%
Areia	521	449	86,18	≥50%; <100%
Areia de Baraúnas	145	39	26,90	≤ 30%
Areial	220	184	83,64	≥50%; <100%
Aroeiras	517	552	106,77	≥ 100%
Assunção	142	100	70,42	≥50%; <100%
Baía da Traição	134	663	494,78	≥ 100%
Bananeiras	626	170	27,16	≤ 30%
Baraúna	196	58	29,59	≤ 30%
Barra de Santa Rosa	556	187	33,63	2. >30%; ≤35%
Barra de Santana	325	92	28,31	≤ 30%
Barra de São Miguel	243	222	91,36	≥50%; <100%
Bayeux	1068	2020	189,14	≥ 100%
Belém	391	464	118,67	≥ 100%
Belém do Brejo do Cruz	188	268	142,55	≥ 100%
Bernardino Batista	191	62	32,46	2. >30%; ≤35%
Boa Ventura	203	107	52,71	≥50%; <100%
Boa Vista	244	154	63,11	≥50%; <100%
Bom Jesus	131	62	47,33	>35%; <50%
Bom Sucesso	315	41	13,02	≤ 30%
Bonito de Santa Fé	309	128	41,42	>35%; <50%
Boqueirão	495	537	108,48	≥ 100%
Borborema	213	67	31,46	2. >30%; ≤35%
Brejo do Cruz	338	443	131,07	≥ 100%
Brejo dos Santos	265	159	60,00	≥50%; <100%
Caaporã	840	854	101,67	≥ 100%
Cabaceiras	232	138	59,48	≥50%; <100%
Cabedelo	2174	256	11,78	≤ 30%
Cachoeira dos Índios	378	65	17,20	≤ 30%
Cacimba de Areia	176	29	16,48	≤ 30%



Município	Efetivos	Temporários	Índice	Classificação
Cacimba de Dentro	409	178	43,52	>35%; <50%
Cacimbas	349	114	32,66	2. >30%; ≤35%
Caiçara	261	100	38,31	>35%; <50%
Cajazeiras	1327	472	35,57	>35%; <50%
Cajazeirinhas	189	149	78,84	≥50%; <100%
Caldas Brandão	204	136	66,67	≥50%; <100%
Camalaú	202	212	104,95	≥ 100%
Campina Grande	6083	8233	135,34	≥ 100%
Tacima	233	293	125,75	≥ 100%
Capim	284	74	26,06	≤ 30%
Caraúbas	138	130	94,20	≥50%; <100%
Carrapateira	200	78	39,00	>35%; <50%
Casserengue	266	171	64,29	≥50%; <100%
Catingueira	154	96	62,34	≥50%; <100%
Catolé do Rocha	825	142	17,21	≤ 30%
Caturité	228	127	55,70	≥50%; <100%
Conceição	538	224	41,64	>35%; <50%
Condado	238	139	58,40	≥50%; <100%
Conde	946	249	26,32	≤ 30%
Congo	161	45	27,95	≤ 30%
Coremas	305	90	29,51	≤ 30%
Coxixola	74	39	52,70	≥50%; <100%
Cruz do Espírito Santo	237	862	363,71	≥ 100%
Cubati	392	214	54,59	≥50%; <100%
Cuité	480	494	102,92	≥ 100%
Cuité de Mamanguape	258	114	44,19	>35%; <50%
Cuitegi	241	200	82,99	≥50%; <100%
Curral de Cima	344	112	32,56	2. >30%; ≤35%
Curral Velho	98	26	26,53	≤ 30%
Damião	271	82	30,26	2. >30%; ≤35%
Desterro	190	88	46,32	>35%; <50%
Diamante	214	100	46,73	>35%; <50%
Dona Inês	366	10	2,73	≤ 30%
Duas Estradas	188	25	13,30	≤ 30%
Emas	147	70	47,62	>35%; <50%
Esperança	681	917	134,65	≥ 100%
Fagundes	332	171	51,51	≥50%; <100%
Frei Martinho	172	19	11,05	≤ 30%
Gado Bravo	352	117	33,24	2. >30%; ≤35%
Guarabira	1195	563	47,11	>35%; <50%
Gurinhém	501	241	48,10	>35%; <50%
Gurjão	164	80	48,78	>35%; <50%
Ibiara	128	128	100,00	≥ 100%
Igaracy	251	25	9,96	≤ 30%



Município	Efetivos	Temporários	Índice	Classificação
Imaculada	300	87	29,00	≤ 30%
Ingá	521	1028	197,31	≥ 100%
Itabaiana	507	653	128,80	≥ 100%
Itaporanga	671	281	41,88	>35%; <50%
Itapororoca	616	161	26,14	≤ 30%
Itatuba	182	304	167,03	≥ 100%
Jacaraú	462	260	56,28	≥50%; <100%
Jericó	269	310	115,24	≥ 100%
João Pessoa	8490	15258	179,72	≥ 100%
Juarez Távora	309	194	62,78	≥50%; <100%
Juazeirinho	527	377	71,54	≥50%; <100%
Junco do Seridó	223	40	17,94	≤ 30%
Juripiranga	262	408	155,73	≥ 100%
Juru	333	111	33,33	2. >30%; ≤35%
Lagoa	169	78	46,15	>35%; <50%
Lagoa de Dentro	367	51	13,90	≤ 30%
Lagoa Seca	716	290	40,50	>35%; <50%
Lastro	148	34	22,97	≤ 30%
Livramento	291	60	20,62	≤ 30%
Logradouro	190	67	35,26	>35%; <50%
Lucena	463	439	94,82	≥50%; <100%
Mãe d'Água	130	61	46,92	>35%; <50%
Malta	202	59	29,21	≤ 30%
Mamanguape	1030	707	68,64	≥50%; <100%
Manaíra	279	86	30,82	2. >30%; ≤35%
Marcação	323	204	63,16	≥50%; <100%
Mari	692	658	95,09	≥50%; <100%
Marizópolis	182	115	63,19	≥50%; <100%
Massaranduba	364	308	84,62	≥50%; <100%
Mataraca	354	349	98,59	≥50%; <100%
Matinhas	142	167	117,61	≥ 100%
Mato Grosso	138	85	61,59	≥50%; <100%
Maturéia	201	47	23,38	≤ 30%
Mogeiro	381	752	197,38	≥ 100%
Montadas	162	257	158,64	≥ 100%
Monte Horebe	194	24	12,37	≤ 30%
Monteiro	956	541	56,59	≥50%; <100%
Mulungu	223	128	57,40	≥50%; <100%
Natuba	304	280	92,11	≥50%; <100%
Nazarezinho	209	66	31,58	2. >30%; ≤35%
Nova Floresta	291	197	67,70	≥50%; <100%
Nova Olinda	267	116	43,45	>35%; <50%
Nova Palmeira	173	137	79,19	≥50%; <100%
Olho d'Água	217	136	62,67	≥50%; <100%



Município	Efetivos	Temporários	Índice	Classificação
Olivedos	157	88	56,05	≥50%; <100%
Ouro Velho	138	44	31,88	2. >30%; ≤35%
Parari	141	56	39,72	>35%; <50%
Passagem	190	63	33,16	2. >30%; ≤35%
Patos	1978	2568	129,83	≥ 100%
Paulista	364	352	96,70	≥50%; <100%
Pedra Branca	189	34	17,99	≤ 30%
Pedra Lavrada	346	108	31,21	2. >30%; ≤35%
Pedras de Fogo	639	1279	200,16	≥ 100%
Pedro Régis	240	111	46,25	>35%; <50%
Piancó	537	158	29,42	≤ 30%
Picuí	770	126	16,36	≤ 30%
Pilar	356	623	175,00	≥ 100%
Pilões	254	130	51,18	≥50%; <100%
Pilõezinhos	137	113	82,48	≥50%; <100%
Pirpirituba	324	87	26,85	≤ 30%
Pitimbu	590	728	123,39	≥ 100%
Pocinhos	541	373	68,95	≥50%; <100%
Poço Dantas	187	104	55,61	≥50%; <100%
Poço de José de Moura	228	159	69,74	≥50%; <100%
Pombal	1001	488	48,75	>35%; <50%
Prata	159	98	61,64	≥50%; <100%
Princesa Isabel	651	93	14,29	≤ 30%
Puxinanã	296	497	167,91	≥ 100%
Queimadas	810	570	70,37	≥50%; <100%
Quixaba	147	24	16,33	≤ 30%
Remígio	454	441	97,14	≥50%; <100%
Riachão	181	49	27,07	≤ 30%
Riachão do Bacamarte	220	177	80,45	≥50%; <100%
Riachão do Poço	216	115	53,24	≥50%; <100%
Riacho de Santo Antônio	102	91	89,22	≥50%; <100%
Riacho dos Cavalos	273	18	6,59	≤ 30%
Rio Tinto	697	528	75,75	≥50%; <100%
Salgadinho	154	52	33,77	2. >30%; ≤35%
Salgado de São Félix	385	318	82,60	≥50%; <100%
Santa Cecília	213	219	102,82	≥ 100%
Santa Cruz	325	63	19,38	≤ 30%
Santa Helena	247	68	27,53	≤ 30%
Santa Inês	246	45	18,29	≤ 30%
Santa Luzia	472	317	67,16	≥50%; <100%
Santa Rita	2615	2631	100,61	≥ 100%
Santa Terezinha	220	30	13,64	≤ 30%
Santana de Mangueira	258	75	29,07	≤ 30%
Santana dos Garrotes	235	73	31,06	2. >30%; ≤35%



Município	Efetivos	Temporários	Índice	Classificação
Joca Claudino	165	17	10,30	≤ 30%
Santo André	118	34	28,81	≤ 30%
São Bentinho	142	67	47,18	>35%; <50%
São Bento	895	1025	114,53	≥ 100%
São Domingos	139	102	73,38	≥50%; <100%
São Domingos do Cariri	139	58	41,73	>35%; <50%
São Francisco	154	66	42,86	>35%; <50%
São João do Cariri	171	53	30,99	2. >30%; ≤35%
São João do Rio do Peixe	477	1098	230,19	≥ 100%
São João do Tigre	146	34	23,29	≤ 30%
São José da Lagoa Tapada	259	112	43,24	>35%; <50%
São José de Caiana	251	50	19,92	≤ 30%
São José de Espinharas	202	60	29,70	≤ 30%
São José de Piranhas	684	294	42,98	>35%; <50%
São José de Princesa	104	3	2,88	≤ 30%
São José do Bonfim	74	23	31,08	2. >30%; ≤35%
São José do Brejo do Cruz	145	52	35,86	>35%; <50%
São José do Sabugi	132	34	25,76	≤ 30%
São José dos Cordeiros	120	101	84,17	≥50%; <100%
São José dos Ramos	214	48	22,43	≤ 30%
São Mamede	285	29	10,18	≤ 30%
São Miguel de Taipu	218	204	93,58	≥50%; <100%
São Sebastião de Lagoa de Roça	267	252	94,38	≥50%; <100%
São Sebastião do Umbuzeiro	164	51	31,10	2. >30%; ≤35%
São Vicente do Seridó	274	151	55,11	≥50%; <100%
Sapé	1133	1662	146,69	≥ 100%
Serra Branca	384	121	31,51	2. >30%; ≤35%
Serra da Raiz	235	40	17,02	≤ 30%
Serra Grande	167	71	42,51	>35%; <50%
Serra Redonda	211	166	78,67	≥50%; <100%
Serraria	136	182	133,82	≥ 100%
Sertãozinho	240	63	26,25	≤ 30%
Sobrado	227	128	56,39	≥50%; <100%
Solânea	633	143	22,59	≤ 30%
Soledade	493	333	67,55	≥50%; <100%
Sossêgo	188	118	62,77	≥50%; <100%
Sousa	1435	731	50,94	≥50%; <100%
Sumé	500	169	33,80	2. >30%; ≤35%
Taperoá	400	311	77,75	≥50%; <100%
Tavares	402	188	46,77	>35%; <50%
Teixeira	426	511	119,95	≥ 100%
Tenório	221	16	7,24	≤ 30%
Triunfo	235	403	171,49	≥ 100%



Município	Efetivos	Temporários	Índice	Classificação
Uiraúna	295	351	118,98	≥ 100%
Umbuzeiro	473	138	29,18	≤ 30%
Várzea	216	11	5,09	≤ 30%
Vieirópolis	184	50	27,17	≤ 30%
Vista Serrana	217	35	16,13	≤ 30%
Zabelê	77	137	177,92	≥ 100%



Anexo 3 – Resultados dos índices municipais *versus* meta prevista

Município	Pacto	Meta 2025	Nov-25	Dez-25	Mar-26
Água Branca	Não se aplica	30,00	27,53	27,71	29,58
Aguiar	Sim	42,67	46,53	46,85	55,00
Alagoa Grande	Não se aplica	30,00	36,08	33,68	38,18
Alagoa Nova	Não	30,00	115,59	114,51	111,01
Alagoinha	Não	30,00	140,21	80,00	132,26
Alcantil	Sim	48,17	59,69	58,59	64,21
Algodão de Jandaíra	Não se aplica	30,00	24,32	26,35	24,83
Alhandra	Sim	84,49	102,34	101,99	81,32
Amparo	Não	30,00	28,85	28,85	25,96
Aparecida	Não se aplica	30,00	45,53	45,53	46,51
Araçagi	Não se aplica	30,00	17,94	17,43	16,64
Arara	Não	30,00	63,32	62,89	63,19
Araruna	Não	30,00	35,90	35,24	32,67
Areia	Sim	69,73	87,94	86,18	77,13
Areia de Baraúnas	Não se aplica	30,00	27,27	26,90	24,48
Areial	Não	30,00	80,34	83,64	98,61
Aroeiras	Sim	111,04	100,20	106,77	81,51
Assunção	Sim	61,60	71,63	70,42	66,67
Baía da Traição	Não	30,00	493,94	494,78	332,09
Bananeiras	Sim	60,31	68,96	27,16	61,44
Baraúna	Não se aplica	30,00	30,37	29,59	28,65
Barra de Santa Rosa	Sim	34,82	33,63	33,63	28,39
Barra de Santana	Não se aplica	30,00	28,62	28,31	27,86
Barra de São Miguel	Não	30,00	91,36	91,36	104,89
Bayeux	Sim	211,36	187,68	189,14	199,18
Belém	Não	30,00	134,61	118,67	145,62
Belém do Brejo do Cruz	Não	30,00	150,00	142,55	150,00
Bernardino Batista	Não se aplica	30,00	32,00	32,46	26,80
Boa Ventura	Sim	83,65	99,50	52,71	73,50
Boa Vista	Sim	55,63	62,70	63,11	56,20
Bom Jesus	Sim	49,36	48,06	47,33	49,24
Bom Sucesso	Não se aplica	30,00	12,50	13,02	6,19
Bonito de Santa Fé	Sim	39,63	42,39	41,42	26,57
Boqueirão	Sim	83,77	108,91	108,48	58,05
Borborema	Não se aplica	30,00	30,00	31,46	33,98
Brejo do Cruz	Sim	121,06	131,75	131,07	125,22
Brejo dos Santos	Sim	74,97	64,26	60,00	65,52
Caaporã	Sim	66,47	103,09	101,67	102,63
Cabaceiras	Sim	53,73	60,34	59,48	49,57
Cabedelo	Não se aplica	30,00	11,47	11,78	12,61
Cachoeira dos Índios	Não se aplica	30,00	17,69	17,20	19,46
Cacimba de Areia	Não se aplica	30,00	18,71	16,48	35,67



Município	Pacto	Meta 2025	Nov-25	Dez-25	Mar-26
Cacimba de Dentro	Sim	40,59	42,43	43,52	35,01
Cacimbas	Não se aplica	30,00	32,56	32,66	37,14
Caiçara	Sim	36,30	38,70	38,31	40,61
Cajazeiras	Sim	43,55	37,36	35,57	35,09
Cajazeirinhas	Não	30,00	71,43	78,84	54,50
Caldas Brandão	Sim	54,87	63,55	66,67	60,89
Camalaú	Sim	46,00	62,87	104,95	66,67
Campina Grande	Sim	144,89	160,35	135,34	147,64
Capim	Não se aplica	30,00	26,95	26,06	25,96
Caraúbas	Sim	71,82	91,24	94,20	100,71
Carrapateira	Sim	37,36	29,15	39,00	34,00
Casserengue	Não	30,00	65,79	64,29	78,03
Catingueira	Sim	79,81	90,91	62,34	74,68
Catolé do Rocha	Não se aplica	30,00	16,69	17,21	19,49
Caturité	Sim	55,91	63,39	55,70	56,95
Conceição	Sim	58,30	59,40	41,64	63,60
Condado	Sim	54,95	59,07	58,40	50,21
Conde	Não se aplica	30,00	27,09	26,32	21,14
Congo	Não	30,00	82,50	27,95	28,99
Coremas	Não	30,00	43,42	29,51	30,19
Coxixola	Sim	47,60	52,70	52,70	50,68
Cruz do Espírito Santo	Não	30,00	363,71	363,71	315,32
Cubati	Não	30,00	56,65	54,59	61,54
Cuité	Não	30,00	101,90	102,92	108,84
Cuité de Mamanguape	Sim	65,08	73,36	44,19	78,26
Cuitegi	Não	30,00	83,40	82,99	51,04
Curral de Cima	Não se aplica	30,00	33,53	32,56	37,28
Curral Velho	Não se aplica	30,00	26,26	26,53	23,23
Damião	Não	30,00	30,26	30,26	31,37
Desterro	Não	30,00	45,99	46,32	44,86
Diamante	Não	30,00	49,50	46,73	32,28
Dona Inês	Não se aplica	30,00	2,72	2,73	11,20
Duas Estradas	Não se aplica	30,00	13,30	13,30	17,11
Emas	Sim	59,33	64,63	47,62	59,18
Esperança	Sim	125,33	134,95	134,65	137,13
Fagundes	Sim	71,91	52,62	51,51	52,15
Frei Martinho	Não se aplica	30,00	11,56	11,05	10,47
Gado Bravo	Sim	41,48	35,61	33,24	34,57
Guarabira	Não	30,00	46,82	47,11	33,31
Gurinhém	Não	30,00	49,08	48,10	50,83
Gurjão	Sim	39,29	42,50	48,78	40,88
Ibiara	Sim	54,62	102,46	100,00	113,71
Igaracy	Não se aplica	30,00	10,12	9,96	10,98
Imaculada	Não se aplica	30,00	29,87	29,00	14,97



Município	Pacto	Meta 2025	Nov-25	Dez-25	Mar-26
Ingá	Sim	193,25	199,81	197,31	199,42
Itabaiana	Sim	114,66	128,06	128,80	138,45
Itaporanga	Não	30,00	42,73	41,88	40,64
Itapororoca	Não se aplica	30,00	27,06	26,14	25,33
Itatuba	Sim	155,80	169,06	167,03	130,73
Jacaraú	Não	30,00	110,27	56,28	97,61
Jericó	Sim	105,37	116,03	115,24	76,43
João Pessoa	Sim	160,53	175,59	179,72	171,85
Joca Claudino	Sim	39,09	42,42	10,30	43,11
Juarez Távora	Não	30,00	63,31	62,78	67,54
Juazeirinho	Sim	61,27	71,27	71,54	55,70
Junco do Seridó	Não se aplica	30,00	17,65	17,94	25,12
Juripiranga	Não	30,00	151,74	155,73	148,63
Juru	Não se aplica	30,00	33,73	33,33	42,12
Lagoa	Não	30,00	46,71	46,15	53,29
Lagoa de Dentro	Não se aplica	30,00	25,48	13,90	43,75
Lagoa Seca	Sim	37,03	41,44	40,50	40,28
Lastro	Não se aplica	30,00	23,13	22,97	24,00
Livramento	Não se aplica	30,00	21,25	20,62	20,96
Logradouro	Não	30,00	35,79	35,26	37,37
Lucena	Sim	85,15	95,44	94,82	116,96
Mãe d'Água	Sim	63,40	52,76	46,92	36,22
Malta	Não se aplica	30,00	29,85	29,21	27,14
Mamanguape	Sim	67,73	73,64	68,64	41,76
Manaíra	Não se aplica	30,00	27,24	30,82	29,93
Marcação	Não	30,00	65,92	63,16	63,67
Mari	Sim	85,89	95,82	95,09	101,16
Marizópolis	Sim	71,05	65,38	63,19	62,92
Massaranduba	Sim	71,15	85,52	84,62	86,27
Mataraca	Não	30,00	103,88	98,59	82,38
Matinhas	Sim	117,21	130,94	117,61	123,31
Mato Grosso	Não	30,00	54,55	61,59	44,62
Maturéia	Não	30,00	56,22	23,38	55,00
Mogeiro	Sim	177,62	197,37	197,38	173,05
Montadas	Não	30,00	173,58	158,64	162,11
Monte Horebe	Não	30,00	59,59	12,37	62,43
Monteiro	Sim	56,18	58,72	56,59	55,64
Mulungu	Não	30,00	57,14	57,40	57,99
Natuba	Sim	81,25	93,69	92,11	95,25
Nazarezinho	Não se aplica	30,00	31,40	31,58	18,91
Nova Floresta	Sim	60,62	64,01	67,70	55,02
Nova Olinda	Sim	41,66	44,27	43,45	26,34
Nova Palmeira	Sim	70,63	80,46	79,19	7,22
Olho d'Água	Sim	56,51	62,21	62,67	57,60



Município	Pacto	Meta 2025	Nov-25	Dez-25	Mar-26
Olivedos	Não	30,00	57,05	56,05	30,37
Ouro Velho	Não	30,00	51,91	31,88	29,58
Parari	Sim	37,89	39,01	39,72	18,44
Passagem	Sim	35,31	36,70	33,16	27,96
Patos	Não	30,00	127,41	129,83	148,69
Paulista	Não	30,00	97,51	96,70	109,80
Pedra Branca	Não se aplica	30,00	17,71	17,99	24,19
Pedra Lavrada	Não se aplica	30,00	24,78	31,21	25,15
Pedras de Fogo	Não	30,00	169,08	200,16	129,02
Pedro Régis	Sim	43,82	47,23	46,25	46,38
Piancó	Não se aplica	30,00	29,53	29,42	29,00
Picuí	Não se aplica	30,00	17,05	16,36	18,86
Pilar	Sim	163,51	177,46	175,00	148,99
Pilões	Não	30,00	50,99	51,18	52,02
Pilõeszinhos	Sim	74,24	83,21	82,48	40,44
Pirpirituba	Não se aplica	30,00	27,27	26,85	31,43
Pitimbu	Sim	148,57	161,64	123,39	135,83
Pocinhos	Sim	55,52	69,09	68,95	58,83
Poço Dantas	Sim	55,52	56,52	55,61	56,35
Poço de José de Moura	Não	30,00	110,86	69,74	115,77
Pombal	Sim	52,51	49,00	48,75	28,20
Prata	Sim	54,70	63,23	61,64	59,74
Princesa Isabel	Não se aplica	30,00	13,85	14,29	7,15
Puxinanã	Sim	151,79	170,79	167,91	140,21
Queimadas	Sim	80,67	71,45	70,37	65,64
Quixaba	Não se aplica	30,00	17,81	16,33	19,73
Remígio	Sim	70,66	81,06	97,14	83,07
Riachão	Não se aplica	30,00	27,47	27,07	29,78
Riachão do Bacamarte	Não	30,00	88,94	80,45	67,29
Riachão do Poço	Sim	55,63	59,62	53,24	59,81
Riacho de Santo Antônio	Sim	94,73	92,16	89,22	47,62
Riacho dos Cavalos	Não	30,00	102,79	6,59	98,02
Rio Tinto	Sim	63,78	74,28	75,75	78,41
Salgadinho	Não se aplica	30,00	33,77	33,77	31,37
Salgado de São Félix	Sim	108,39	102,63	82,60	72,15
Santa Cecília	Não	30,00	90,14	102,82	83,63
Santa Cruz	Não se aplica	30,00	21,60	19,38	21,63
Santa Helena	Sim	43,54	45,92	27,53	42,17
Santa Inês	Não se aplica	30,00	18,70	18,29	17,55
Santa Luzia	Não	30,00	58,19	67,16	55,97
Santa Rita	Não	30,00	101,54	100,61	97,83
Santa Terezinha	Não se aplica	30,00	13,57	13,64	9,22
Santana de Mangueira	Não se aplica	30,00	30,00	29,07	29,60
Santana dos Garrotes	Sim	42,43	42,86	31,06	32,16



Município	Pacto	Meta 2025	Nov-25	Dez-25	Mar-26
Santo André	Não se aplica	30,00	28,81	28,81	29,31
São Bentinho	Não	30,00	51,41	47,18	35,26
São Bento	Não	30,00	100,00	114,53	78,73
São Domingos	Não	30,00	86,13	73,38	78,42
São Domingos do Cariri	Sim	43,54	42,14	41,73	44,20
São Francisco	Não	30,00	50,66	42,86	34,27
São João do Cariri	Não	30,00	70,00	30,99	72,78
São João do Rio do Peixe	Não	30,00	236,09	230,19	153,16
São João do Tigre	Não se aplica	30,00	23,65	23,29	22,60
São José da Lagoa Tapada	Não	30,00	43,46	43,24	46,12
São José de Caiana	Não se aplica	30,00	29,08	19,92	36,76
São José de Espinharas	Não se aplica	30,00	30,50	29,70	32,00
São José de Piranhas	Não	30,00	40,32	42,98	41,42
São José de Princesa	Não se aplica	30,00	2,88	2,88	2,00
São José do Bonfim	Sim	37,35	40,54	31,08	29,33
São José do Brejo do Cruz	Não	30,00	36,11	35,86	36,36
São José do Sabugi	Não se aplica	30,00	28,03	25,76	31,30
São José dos Cordeiros	Sim	70,67	81,36	84,17	88,70
São José dos Ramos	Sim	76,83	87,79	22,43	67,45
São Mamede	Não se aplica	30,00	10,56	10,18	11,36
São Miguel de Taipu	Sim	93,00	95,28	93,58	70,09
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	97,40	96,20	94,38	100,00
São Sebastião do Umbuzeiro	Não se aplica	30,00	29,94	31,10	32,05
São Vicente do Seridó	Não	30,00	143,13	55,11	133,59
Sapé	Sim	124,53	146,43	146,69	160,56
Serra Branca	Não	30,00	73,63	31,51	65,89
Serra da Raiz	Não se aplica	30,00	16,44	17,02	16,30
Serra Grande	Não	30,00	40,00	42,51	33,54
Serra Redonda	Não	30,00	79,15	78,67	78,47
Serraria	Não	30,00	131,62	133,82	126,28
Sertãozinho	Não se aplica	30,00	25,83	26,25	29,46
Sobrado	Não	30,00	68,14	56,39	60,70
Solânea	Sim	34,72	35,87	22,59	36,83
Soledade	Sim	66,13	66,94	67,55	49,31
Sossêgo	Sim	66,63	65,08	62,77	61,50
Sousa	Sim	47,93	52,44	50,94	48,81
Sumé	Não	30,00	34,47	33,80	40,53
Tacima	Não	30,00	134,65	125,75	134,67
Taperoá	Sim	70,20	82,66	77,75	67,58
Tavares	Sim	65,03	63,50	46,77	36,27
Teixeira	Sim	134,82	120,95	119,95	116,07
Tenório	Não se aplica	30,00	7,31	7,24	10,41
Triunfo	Não	30,00	201,70	171,49	265,65
Uiraúna	Sim	112,29	118,64	118,98	107,17



Município	Pacto	Meta 2025	Nov-25	Dez-25	Mar-26
Umbuzeiro	Sim	193,31	30,04	29,18	29,19
Várzea	Não se aplica	30,00	4,27	5,09	2,28
Vieirópolis	Sim	63,75	64,86	27,17	51,05
Vista Serrana	Não se aplica	30,00	16,28	16,13	15,74
Zabelê	Não	30,00	164,94	177,92	105,19



Anexo 4 – Cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 nos municípios

Município	Resultado art. 6º	Resultado art. 9º
Água Branca	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Aguiar	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Alagoa Grande	Descumprimento sem PACTO	Cumprimento
Alagoa Nova	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Alagoinha	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Alcantil	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Algodão de Jandaíra	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Alhandra	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Amparo	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Aparecida	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Araçagi	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Arara	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Araruna	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Areia	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Areia de Baraúnas	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Areial	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Aroeiras	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Assunção	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Baía da Traição	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Bananeiras	Cumprimento não sustentável com PACTO	Não se aplica
Baraúna	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Barra de Santa Rosa	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Barra de Santana	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Barra de São Miguel	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Bayeux	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Belém	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Belém do Brejo do Cruz	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Bernardino Batista	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Boa Ventura	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Boa Vista	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Bom Jesus	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Bom Sucesso	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Bonito de Santa Fé	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Boqueirão	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Borborema	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Brejo do Cruz	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Brejo dos Santos	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Caaporã	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Cabaceiras	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Cabedelo	Cumprimento sem PACTO	Cumprimento
Cachoeira dos Índios	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento



Município	Resultado art. 6º	Resultado art. 9º
Cacimba de Areia	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Cacimba de Dentro	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Cacimbas	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Caíçara	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Cajazeiras	Cumprimento com PACTO	Cumprimento
Cajazeirinhas	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Caldas Brandão	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Camalaú	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Campina Grande	Cumprimento não sustentável com PACTO	Descumprimento
Capim	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Caraúbas	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Carrapateira	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Casserengue	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Catingueira	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Catolé do Rocha	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Caturité	Cumprimento não sustentável com PACTO	Não se aplica
Conceição	Cumprimento não sustentável com PACTO	Descumprimento
Condado	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Conde	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Congo	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Coremas	Cumprimento não sustentável sem PACTO	Descumprimento
Coxixola	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Cruz do Espírito Santo	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Cubati	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Cuité	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Cuité de Mamanguape	Cumprimento não sustentável com PACTO	Não se aplica
Cuitegi	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Curral de Cima	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Curral Velho	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Damião	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Desterro	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Diamante	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Dona Inês	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Duas Estradas	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Emas	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Esperança	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Fagundes	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Frei Martinho	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Gado Bravo	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Guarabira	Descumprimento sem PACTO	Cumprimento
Gurinhém	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Gurjão	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Ibiara	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Igaracy	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica



Município	Resultado art. 6º	Resultado art. 9º
Imaculada	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Ingá	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Itabaiana	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Itaporanga	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Itapororoca	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Itatuba	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Jacaraú	Descumprimento sem PACTO	Cumprimento
Jericó	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
João Pessoa	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Joca Claudino	Cumprimento não sustentável com PACTO	Não se aplica
Juarez Távora	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Juazeirinho	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Junco do Seridó	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Juripiranga	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Juru	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Lagoa	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Lagoa de Dentro	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Lagoa Seca	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Lastro	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Livramento	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Logradouro	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Lucena	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Mãe d'Água	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Malta	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Mamanguape	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Manaíra	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Marcação	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Mari	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Marizópolis	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Massaranduba	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Mataraca	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Matinhas	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Mato Grosso	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Maturéia	Cumprimento não sustentável sem PACTO	Não se aplica
Mogeirolândia	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Montadas	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Monte Horebe	Cumprimento não sustentável sem PACTO	Não se aplica
Monteiro	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Mulungu	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Natuba	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Nazarezinho	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Nova Floresta	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Nova Olinda	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Nova Palmeira	Descumprimento com PACTO	Descumprimento



Município	Resultado art. 6º	Resultado art. 9º
Olho d'Água	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Olivedos	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Ouro Velho	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Parari	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Passagem	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Patos	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Paulista	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Pedra Branca	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Pedra Lavrada	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Pedras de Fogo	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Pedro Régis	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Piancó	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Picuí	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Pilar	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Pilões	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Pilõezinhos	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Pirpirituba	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Pitimbu	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Pocinhos	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Poço Dantas	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Poço de José de Moura	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Pombal	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Prata	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Princesa Isabel	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Puxinanã	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Queimadas	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Quixaba	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Remígio	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Riachão	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Riachão do Bacamarte	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Riachão do Poço	Cumprimento não sustentável com PACTO	Não se aplica
Riacho de Santo Antônio	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Riacho dos Cavalos	Cumprimento não sustentável sem PACTO	Não se aplica
Rio Tinto	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Salgadinho	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Salgado de São Félix	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Santa Cecília	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Santa Cruz	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Santa Helena	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Santa Inês	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
Santa Luzia	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Santa Rita	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Santa Terezinha	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Santana de Mangueira	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica



Município	Resultado art. 6º	Resultado art. 9º
Santana dos Garrotes	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Santo André	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
São Bentinho	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São Bento	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São Domingos	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São Domingos do Cariri	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
São Francisco	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São João do Cariri	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São João do Rio do Peixe	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São João do Tigre	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
São José da Lagoa Tapada	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
São José de Caiana	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
São José de Espinharas	Cumprimento não sustentável sem PACTO	Descumprimento
São José de Piranhas	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São José de Princesa	Cumprimento sem PACTO	Descumprimento
São José do Bonfim	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
São José do Brejo do Cruz	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São José do Sabugi	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
São José dos Cordeiros	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
São José dos Ramos	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
São Mamede	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
São Miguel de Taipu	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
São Sebastião de Lagoa de Roça	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
São Sebastião do Umbuzeiro	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
São Vicente do Seridó	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Sapé	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Serra Branca	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Serra da Raiz	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Serra Grande	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Serra Redonda	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica
Serraria	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Sertãozinho	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Sobrado	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Solânea	Cumprimento não sustentável com PACTO	Não se aplica
Soledade	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Sossêgo	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Sousa	Descumprimento com PACTO	Não se aplica
Sumé	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Tacima	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Taperoá	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Tavares	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Teixeira	Cumprimento com PACTO	Descumprimento



Município	Resultado art. 6º	Resultado art. 9º
Tenório	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Triunfo	Descumprimento sem PACTO	Descumprimento
Uiraúna	Descumprimento com PACTO	Descumprimento
Umbuzeiro	Cumprimento com PACTO	Descumprimento
Várzea	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Vieirópolis	Cumprimento com PACTO	Não se aplica
Vista Serrana	Cumprimento sem PACTO	Não se aplica
Zabelê	Descumprimento sem PACTO	Não se aplica